



Tribunal de Contas do Estado



**DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO-DIAFI
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ESTADUAL – DEAGE
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ESTADUAL – DICOG II**

PROCESSO:	15821/18
UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES-PB MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO – MPF (Patos-PB)
RESPONSÁVEIS:	CLÁUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS- SEC. DE ESTADO DA SAÚDE ORGANIZAÇÃO SOCIAL (INSTITUTO GERIR), representada por: EDUARDO RECHE SOUZA - DIRETOR-PRESIDENTE INSTITUTO GERIR (com mandato no período de 16/12/2013 a 15/12/2015, 16/12/2015 a 15/12/2017 e 16/12/2017 a 01/10/2018) EDSAMUEL ARAÚJO (COORD. REGIONAL DO IGES – GERIR) UMBERTO MARINHO DE LIMA JÚNIOR – DIR. DA MPF (31/07/17 até a data atual)
ASSUNTO:	ACOMPANHAMENTO: GESTÃO DA ORG. SOCIAIS EM SAÚDE – INST. GERIR (MPF)
EXERCÍCIO:	2018

**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO – SEC. DE EST. DA SAÚDE / INST. GERIR
GESTÃO DA MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO – MPF-PATOS
PERÍODO: JANEIRO A SETEMBRO/2018**

1. Considerações Iniciais

Analogamente à Lei Federal nº 9.637/98, que disciplina a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências, a Lei Estadual nº 9.454, de 06/10/2011, instituiu o Programa de Gestão Pactuada, a nível do Estado da Paraíba, dispondo também sobre a qualificação de Organizações Sociais (OS's), além de dispor sobre instrumentos normativos que viabilizam as atividades das OS's com o Poder Público, através do instrumento formal, o Contrato de Gestão, firmado pelas partes, estabelecendo diretrizes, metas qualitativas e quantitativas, prazo de vigência, objetivos, valor da pactuação e forma de preservação do equilíbrio financeiro, gestão de pessoal, aquisição e incorporação de bens, obrigações recíprocas, etc.

2. Retrospecto

Em 10 de junho de 2013, a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB) procedeu à contratação inicial e emergencial de Organização Social em Saúde (OSS) denominada Instituto de Gestão em Saúde – IGES (GERIR), para os fins de gerenciamento e operacionalização da Maternidade Dr. Peregrino Filho (MPF), em Patos, através do Contrato de Gestão nº 064/2013 (Doc. TC nº 61803/16), pelo período de 6 (seis meses), no valor total de R\$ 13.836.000,00 (valor mensal de R\$ 2.306.000,00), decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 327/13, considerado procedimento irregular por parte deste Tribunal, conforme consta do Acórdão APL – TC nº 138/16.

Posteriormente, em 10 de janeiro de 2014, formalizou-se pelo período de 24 meses o Contrato de Gestão nº 002/2014, no montante total de R\$ 64.944.000,00 (valor mensal de R\$ 2.400.000,00), a partir de Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2013, também considerado eivado de irregularidades por esta Corte de Contas, conforme se depreende do Acórdão AC2-TC nº 05168/14, de 02/12/2014.

O ato constitutivo da Organização Social em Saúde – OSS ocorreu em 20/01/2012, com a razão social Instituto de Gestão em Saúde (CNPJ: 14.963.977/0001-19) e, a partir de 09/09/2015 altera a denominação da OSS de Instituto de Gestão em Saúde para Instituto GERIR. Em 06/08/2013, a OSS abriu filial no próprio endereço da MPF para facilitação dos entraves burocráticos de caráter fiscal.

A partir de 2016, a pactuação da SES-PB com o GERIR **passou a ser feita por meios de aditivos ao Contrato de Gestão nº 002/2014**, com as prorrogações no prazo de sua vigência, de modo afloram algumas não conformidades, a saber:

- a) Os sucessivos aditivos com prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 02/2014 caracterizam uma **contratação por prazo indeterminado**, prática vedada pelos normativos (Lei Nacional das Licitações – Lei nº 8666/93, art. 57, §3º), depondo contra a boa governança, por parte da SES-PB, **considerando que o Instituto de Gestão em Saúde - Instituto GERIR já se encontra vinculado ao Estado da Paraíba há mais de 60 (sessenta) meses ou 5 anos ininterruptos**, além de não se observar um redimensionamento e/ou ampliação do leque de abrangência das metas qualitativas e quantitativas e outras obrigações exigíveis de parte a parte, visto que as demandas se alteraram em tão extenso interregno.

O **Sr. Eduardo Reche de Souza** esteve como **Presidente do Instituto de Gestão em Saúde (GERIR)** desde a assinatura do primeiro Contrato de Gestão em 10/06/2013, permanecendo **até o dia 01/10/2018**, à frente da OS. A partir desta data, o comando do Instituto GERIR passou para as mãos do Sr. Antônio Borges de Queiroz Neto, que assumiu a Presidência, conforme será melhor detalhado, na alínea “b”, do tópico que se segue.

3. Do Processo de Acompanhamento

Considerando que os gastos da Secretaria de Estado da Saúde com as unidades de saúde administradas pelas Organizações Sociais (Cruz Vermelha do Brasil – ABBC - IPCEP e **Instituto GERIR**) serem cada vez maiores e de grande relevância, comprometendo recursos vultosos do orçamento da SES-PB, tomando, por exemplo, os anos de 2016 e de 2017, um empenhamento na ordem de mais de 242 milhões de reais e de mais de 264 milhões de reais, de acordo com o site www.transparencia.pb.gov.br respectivamente, para o custeio de 8 unidades de saúde (3 UPA's, 4 Hospitais e 1 **Maternidade**) **vêm a requerer procedimentos específicos de controle e acompanhamento dos órgãos de fiscalização**. Particularmente, no exercício de 2017, os custos da Maternidade Dr. Peregrino Filho somaram aproximadamente R\$ 34 milhões de reais.

a) Neste exercício de 2018, no período de janeiro a setembro, objeto do *Processo de Acompanhamento*, segundo o Portal da Transparência do Governo da Paraíba, o GERIR despendeu com a Maternidade Dr. Peregrino Filho o montante de **R\$ 26.289.880,91**. Ocorre que, verificando o SAGRES – Sistema de Acompanhamento dos Recursos da Sociedade consta como valor total repassado pela SES-PB, no período acima mencionado, a cifra de **R\$ 25.382.883,48**, portanto inferior, o que não pode condizer com a realidade fática (despesas menores do que repasses), **tendo gerado uma diferença a menor de R\$ 906.997,43, devendo ser explicada esta disparidade.**

DESPESAS: GERIR - MATERNIDADE PEREGRINO FILHO PATOS			Anexo o cabeçalho da coluna aqui para agrupar por mês									
Distribuição Grupo da Despesa (2018)			UF	Despesa	Nº Empenho	Data	Valor	Pago	Saldo	CPF (CNPJ)	Nome do Credor	
07	SERVIÇOS DE TERCEIROS		SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	3.3.90.39	00042	06/10/2018	2.866.392,00	2.866.392,00	0,00	14663977000119	INSTITUTO DE GESTAO EM SAUDE - GE	
08	INDIÇOS		SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	3.3.90.39	04657	02/04/2018	2.866.392,00	2.866.392,00	0,00	14663977000119	INSTITUTO DE GESTAO EM SAUDE - GE	
09	PESSOAL	9.640.385,33	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	3.3.90.39	14172	06/07/2018	2.866.392,00	2.866.392,00	0,00	14663977000119	INSTITUTO DE GESTAO EM SAUDE - GE	
10	PESSOAL COM VINCULO	194.906,98	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	3.3.90.39	11161	01/06/2018	2.866.392,00	2.866.392,00	0,00	14663977000119	INSTITUTO DE GESTAO EM SAUDE - GE	
11	PESSOAL - AUTONOMO	35.597,55	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	3.3.90.39	85376	01/08/2018	2.866.392,00	2.866.392,00	0,00	14663977000119	INSTITUTO DE GESTAO EM SAUDE - GE	
12	SERVIÇOS PUBLICOS	749.450,21	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	3.3.90.39	02491	08/10/2018	2.866.392,00	2.866.392,00	0,00	14663977000119	INSTITUTO DE GESTAO EM SAUDE - GE	
13	SERVIÇOS DE TERCEIROS	13.910.645,96	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	3.3.90.39	07815	25/04/2018	1.600.000,00	1.600.000,00	0,00	14663977000119	INSTITUTO DE GESTAO EM SAUDE - GE	
14	INSUMOS	1.826.605,73	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	3.3.90.39	08168	02/05/2018	1.266.392,00	1.266.392,00	0,00	14663977000119	INSTITUTO DE GESTAO EM SAUDE - GE	
15	EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E UTENSILIOS DURAVEIS	22.289,05	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	3.3.90.39	19471	29/08/2018	348.869,19	348.869,19	0,00	14663977000119	INSTITUTO DE GESTAO EM SAUDE - GE	
16	EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E UTENSILIOS DURAVEIS	22.289,05	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	3.3.90.39	19472	29/08/2018	348.869,19	348.869,19	0,00	14663977000119	INSTITUTO DE GESTAO EM SAUDE - GE	
17	TENSILIOS...		SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	3.3.90.39	02324	01/10/2018	0,00	0,00	0,00	14663977000119	INSTITUTO DE GESTAO EM SAUDE - GE	
total		26.289.880,81										

Portal da transparência – valor das despesas PB (R\$ 26.289.880,81)

SAGRES – Repasses p/ MPF: R\$ 25.382.883,48 (JAN a SET/18)

b) Cumpre informar que em 26/09/2018, na Sede do Instituto GERIR em Goiânia, realizou-se uma Assembleia Geral Extraordinária para tratar da **vacância do cargo de Presidente da Entidade**, a partir de 01/10/2018, visto que o Sr. Eduardo Reche de Souza, então Presidente da O.S., segundo declarou, afastou-se por motivos de ordem pessoal, de foro íntimo. Deliberando na ocasião pela apresentação de nomes para concorrer ao cargo vago, foi apresentado apenas o nome do **Sr. Antônio Borges de Queiroz Neto**, escolhido por aclamação dos presentes, para ocupar o cargo de Presidente do GERIR, para um mandato tampão de 01/10/2018 a 15/12/2019, conforme se faz constar nas Atas em anexo (Docs. TC n.ºs 79176/18 e 79177/18, às fls. 8/16 e 18/26).

c) Vale frisar que existe Comissão Interna da SES-PB objetivando o acompanhamento da gestão principalmente quando da prestação de contas trimestral, por parte da OS, com emissão de mapas de produção mensal, mas tal documentação ainda não se achava disponibilizada, segundo informações do Setor de Controle Interno da própria Secretaria.



Parte frontal da Maternidade Dr. Peregrino Filho - PATOS (foto: jun/2018)

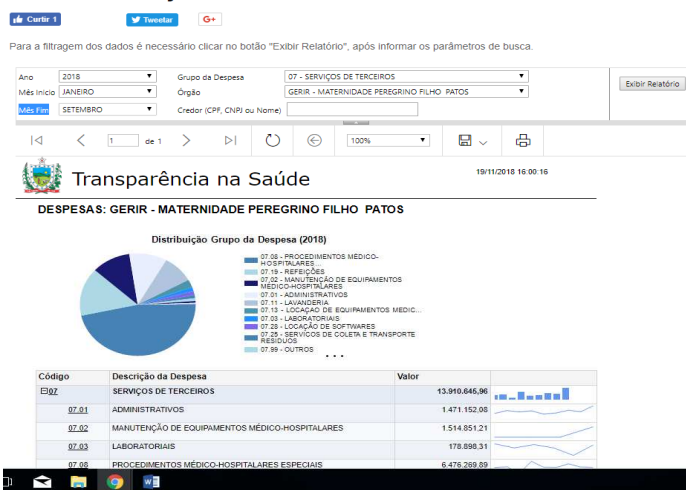
3.1 – Da Transparência das despesas realizadas pelo GERIR na gestão da Unidade – MPF

No período auditado, finalizado o prazo concedido no Processo TC nº 11.687/14, formalizou-se o Processo TC nº 07133/18, onde foram feitas 2 (duas) abordagens para verificação no Portal de Transparência do Governo do Estado da Paraíba, com relação à disponibilização das informações das despesas realizadas pelas Organizações Sociais, tendo a Auditoria constatado o seguinte, particularmente com relação aos 2 (dois) relatórios técnicos de acompanhamento do portal da transparência emitidos:

ORGAN. SOCIAL EM SAÚDE (OS)	UNIDADE DE SAÚDE GERIDA	SITUAÇÃO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA: 09/04/2017	SITUAÇÃO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA: 10/07/2018	SITUAÇÃO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA: 19/10/2018
Instituto GERIR	Maternidade Dr. Peregrino Filho e Hosp. Distrital de Taperoá	Informações dos meses de janeiro e fevereiro/2018 Informações incompletas de janeiro e fevereiro/2018 (*) Não constam as informações do mês de março/2018.	Não constam Informações do mês de junho/2018. Informações incompletas e lacunosas nos meses de janeiro a maio/2018 (*)	Não constam Informações do mês de outubro/2018. Informações incompletas e lacunosas nos meses de janeiro a setembro/2018 (*)

(*) Não satisfaz as determinações do TCE-PB quanto à disponibilização dos dados no Portal, bem como com relação ao histórico das despesas com informações incompletas e imprecisas.

ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR INDIRETA



Print da tela do Portal da Transparência do Governo do Estado da Paraíba de 19/10/18 (desps. até 09/2018)

Constatam-se as seguintes impropriedades:

- O Portal da Transparência com dados desatualizados no período avaliado (JAN/18 a SET/2018), com relação às informações das despesas realizadas pelo GERIR, visto que, até as datas de 09 de abril/2018 e 07 de julho/2018, onde constavam apenas as informações de janeiro e fevereiro/18 e de janeiro a maio/18, respectivamente, **tendo a SES-PB disponibilizado os dados de março/2017 tardiamente, no início de maio/18, bem como as informações extemporâneas do mês de junho/18**, conforme demonstrado no quadro supra (vide Proc. TC nº 07133/18).
- Da mesma forma, até o dia 19/10/2018, não constavam consignadas as informações relativas ao mês de outubro/2018, fato este registrado apenas no presente processo;

- c) Portal da Transparência com dados inconsistentes, **omitindo o tipo de bens fornecidos ou serviços prestados** e, neste último caso, a **omissão do período a que se referem**, ou seja, **as informações servem para pouca coisa em razão de não terem histórico das despesas**;
- d) Não consta qualquer informação acerca da relação de pessoal das unidades de saúde administradas pelas OSS GERIR (listagem geral detalhada dos colaboradores no portal da transparência, em nenhum demonstrativo de 2018).

3.2 Problemas comuns decorrentes da pactuação com o Terceiro Setor (Org. Sociais)

A partir da formatação do atual vínculo formal (Aditivos ao Contrato de Gestão - CG nº 02/2014), persistem algumas não conformidades inerentes ao tipo de pactuação, desde a formalização do Contrato de Gestão Emergencial, em junho de 2013 (CG nº 64/2013):

- a) **Barreiras administrativas e/ou operacionais na resolubilidade dos problemas** – decorre da inexistência de interesse local, caracterizado pela contratação de empresas de outras regiões para atuar na Maternidade de Patos (quarteirizações), o que implica em dificuldades operacionais, tornando as atividades em solo paraibano bem mais onerosas (despesas com **hospedagens, passagens aéreas, fretes e carretos** e outros traslados), em razão da OS e empresas contratadas por ela para realização de serviços diversos estarem localizadas em Goiás e outros Estados, inclusive no Maranhão, obstaculando, sobremaneira, o fornecimento de informações como demonstrativos financeiro-contábeis, declarações ou simplesmente a produção mensal da MPF, que devem ser solicitados a Goiás. As restrições estendem a diversos tipos de documentos, a exemplo de contratos administrativos com fornecedores e prestadores de serviços, relatórios gerenciais e operacionais, cópias de cheques/comprovantes de transferências, notas fiscais comprobatórias, extratos bancários, **notadamente a documentação das empresas tomadoras de serviços do GERIR, com pessoal ocupado no interior das unidades de saúde geridas** (folhas de pagamento, encargos sociais pagos, produtividade das empresas, pesagem dos produtos, **aquisição e controle de estoques de insumos**, quadro de pessoal, etc), sendo um dificultador no repasse de documentos aos órgãos de controle, ampliando, sobremaneira, o prazo para emissão dos relatórios de avaliação por parte da auditoria.
- b) **Transferência total da gestão da Maternidade Dr. Peregrino Filho - MPF ao ente privado (Instituto GERIR), em vez de utilização dos entes particulares de forma complementar.** Salta aos olhos a pura e simples entrega da administração da Unidade de Saúde, com todos os seus equipamentos, instalações físicas, bens duráveis e quadro de pessoal à empresa privada intitulada de entidade sem fins lucrativos e/ou filantrópica, eximindo-se da responsabilidade de prestar os serviços por iniciativa pessoal ou incentivá-los de **modo complementar**, ferindo, assim, a Constituição Federal e a Lei Federal nº 9637/98 que, mesmo flexibilizada pela Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1923/DF (nova jurisprudência emanada do STF), visto que a celebração de contratos deve atender aos requisitos objetivos previstos no citado diploma legal e legislação correlata, além dos princípios constitucionais da impessoalidade, razoabilidade e

economicidade. Cumpre informar que, no entender da Auditoria, a transferência de gestão da MPF à iniciativa privada em caráter absoluto, contraria os incisos I e II, art. 2º da Portaria nº 1.034, de 05/05/2010, do Ministério da Saúde, que disciplinou o § 1º, art. 199 da Constituição Federal;

- c) **Não apresentação do Regimento Interno (RI) ou qualquer outro normativo**, documento ou anexo devidamente publicado e que **quantifique os cargos**, estabelecendo **as devidas remunerações** (vencimentos padrões, adicionais, gratificações, etc.) dos colaboradores da Maternidade Dr. Peregrino Filho, visto que o referido documento delimitaria o quadro de pessoal, notadamente aqueles vinculados à área-fim, demonstrando a distribuição nos diversos setores da MPF, fixando a devida remuneração, de acordo com a complexidade das atividades desempenhadas e das atribuições e responsabilidades atribuídas aos agentes da área-fim e de apoio na Unidade. No RI fornecido constam apenas os cargos administrativos de direção, coordenação e assessoramento superior.

3.3 Aspectos Operacionais da Unidade de Saúde Auditada

A Maternidade Dr. Peregrino Filho (Reg. no Cadastro Nacional de Estab. de Saúde- CNES nº 2605414), conforme disposto no artigo 2º do seu Regimento Interno, foi concebida para promover a assistência Pública de Saúde especializada à mulher e à criança, **prestando atendimento em urgências e emergências obstétricas**, visando à melhoria da qualidade de vida mediante assistência integral em saúde aos usuários do SUS, fornecendo retaguarda às urgências e emergências encaminhadas pela atenção básica, sendo a única unidade de saúde do município e região com atendimentos dessa natureza, inclusive para os neonatos, 24 horas por dia.

A Unidade dispõe de um **laboratório** em suas dependências, **serviço de nutrição e dietética**, **serviço de manutenção e serviço de lavanderia**, todos terceirizados pelo GERIR, sendo este último realizado em Taperoá até o mês de maio/18 e, a partir de junho/18, vem sendo realizado nas dependências do Complexo Hospitalar Dep. Janduhy Carneiro, em Patos, visto a Unidade não dispor de maquinário para lavagem e higienização dos enxovais.

- a) Constata-se a existência de controles nas atividades em algumas **empresas terceirizadas pelo próprio GERIR detentoras de pessoal na MPF** (aquisições de enxovais, de insumos, pesagem das roupas - **lavanderia**; planilhas com aquisições/baixas de gêneros alimentícios, mapas diários e consistência mensal com o fornecimento de refeições - **nutrição e dietética**; planilhas com custos com pessoal e insumos, bem como relatório nominal com controle de refeições fornecidas e dos gêneros alimentícios/demais insumos adquiridos, folhas de pagamento dos empregados, ordens de serviços e relatório das atividades executadas – **manutenção predial e dos equipamentos e bens duráveis** e estatísticas dos quantitativos de exames clínicos realizados – **laboratório**).

No entanto, **não foram fornecidas as ordens de serviços, relações dos serviços de manutenção executados e controle dos serviços efetuados nas instalações prediais, elétricas e hidrossanitárias e outras instalações e bens duráveis** (notas fiscais e/ou recibos

atestando a compra de insumos usados nas manutenções preventivas e corretivas, etc), a cargo das empresas prestadoras de serviços de manutenção, como será visto adiante, neste Relatório.

- b) A Unidade de Saúde em tela **não comprovou o estabelecimento prévio das metas pactuadas/repactuadas** consignando os **quantitativos de procedimentos a serem realizados**, apesar da Auditoria ter feito reiteradas solicitações (Docs. TC nº 84249/18, 84252/18, 84256/18, 84257/18 e 84259/18), com violação aos dispositivos da Cláusula 4ª do Contrato de Gestão, que trata da avaliação da execução do próprio CG, que deveria compor o instrumento contratual e suas alterações, confrontando os indicadores de produtividade com as metas pactuadas no CG e/ou repactuadas nos aditivos, tudo devidamente publicado na imprensa oficial) não tendo fornecido os relatórios em meios físicos ou em mídia, conforme se segue:

QUADRO DE METAS QUANTITATIVAS

Indicador	Parâmetro	Meta Mensal (*)	JAN/18 – Quant/Perc	FEV /18 - Quant/Perc	MAR/18 - Quant/Perc	ABR/18 - Quant/Perc
Partos normais	Nº procedim.	350	167	150	150	174
Partos Cesáreos	Nº procedim.		181	163	217	188
Cirurgias Ginecológicas	Nº procedim.	30	44 (146,6%)	50 (166,6%)	56 (186,66%)	52 (173,33%)
Cirurgias de Urgência Obstétrica	Nº procedim.	-	04	08	14	13
Cirurgias Eletivas	Nº procedim.	-	08	07	02	09
Curetagem uterina	Nº procedim.	-	32	35	49	30
Atend. Urgência e Emergência	Nº procedim.	-	681	601	767	1260
Consultas simples ambulatoriais	Nº procedim.	-	97	80	119	110
Consultas pré-natal de Alto Risco	Nº procedim.	96	99 (103,12%)	90 (93,75%)	115 (119,79%)	100 (104,16%)
Exames laboratoriais	Nº procedim.	-	3208	3213	3584	3301
Exames Ultrassom	Nº procedim.	-	200	172	235	231
Exames Mamografia	Nº procedim.	280	325 (116,07%)	253 (90,35%)	390 (139,28%)	310 (110,71%)
Internação Clínica	Nº Eventos	-	327	319	397	378
Internação Cirúrgica	Nº Eventos	-	170	147	137	139
Internação UTI NEO	Nº Eventos	-	21	13	19	18
Internação UCIn	Nº Eventos	-	34	31	26	36
Internação UTI Materna	Nº Eventos	-	10	07	09	06
Outros procedimentos (**)	Nº procedim.	-	05	571	321	327
Óbito neonatal	Nº Eventos	-	02	03	04	06

(*) Meta constante dos Rel. Mensais de Gestão (Obs: não constam anexos dos Contr. de Gestão nº 64/13 e 02/14) nem nos aditivos

(**) teste da orelhinha + teste do pezinho

Indicador	Parâmetro	Meta Mensal (*)	MAI/18 – Quant/Perc	JUN/18 - Quant/Perc.	JUL/18 - Quant/Perc.	AGO/18 SET/18 Quant/Perc.
Partos normais	Nº procedim.	350	187	Não fornecido	Não fornecido	Não fornecido
Partos Cesáreos	Nº procedim.		187	Não fornecido	Não fornecido	Não fornecido
Cirurgias Ginecológicas	Nº procedim.	30	56 (186,6%)	Não fornecido	Não fornecido	Não fornecido
Cirurgias de Urgência Obstétrica	Nº procedim.	-	11	Não fornecido	Não fornecido	Não fornecido
Cirurgias Eletivas	Nº procedim.	-	14	Não fornecido	Não fornecido	Não fornecido
Curetagem uterina	Nº procedim.	-	31	Não fornecido	Não fornecido	Não fornecido
Atend. Urgência e Emergência	Nº procedim.	-	1268	Não fornecido	Não fornecido	Não fornecido
Consultas simples ambulatoriais	Nº procedim.	-	124	Não fornecido	Não fornecido	Não fornecido
Consultas pré-natal de Alto Risco	Nº procedim.	96	97 (101%)	Não fornecido	Não fornecido	Não fornecido

Exames laboratoriais	Nº procedim.	-	3196	Não fornecido	Não fornecido	Não fornecido
Exames Ultrassom	Nº procedim.	-	190	Não fornecido	Não fornecido	Não fornecido
Exames Mamografia	Nº procedim.	280	333 (118,92%)	Não fornecido	Não fornecido	Não fornecido
Internação Clínica	Nº Eventos	-	303	Não fornecido	Não fornecido	Não fornecido
Internação Cirúrgica	Nº Eventos	-	179	Não fornecido	Não fornecido	Não fornecido
Internação UTI NEO	Nº Eventos	-	07	Não fornecido	Não fornecido	Não fornecido
Internação UCIn	Nº Eventos	-	28	Não fornecido	Não fornecido	Não fornecido
Internação UTI Materna	Nº Eventos	-	09	Não fornecido	Não fornecido	Não fornecido
Outros procedimentos (**)	Nº procedim.	-	330	Não fornecido	Não fornecido	Não fornecido
Óbito neonatal	Nº Eventos	-	02	Não fornecido	Não fornecido	Não fornecido

(*) Meta constante dos Rel. Mensais de Gestão (Obs: não constam anexos dos Contr. de Gestão nº 64/13 e 02/14) nem nos aditivos

(**) teste da orelhinha + teste do pezinho

- c) Pelas estatísticas repassadas, verifica-se uma taxa de mortalidade neonatal (óbitos entre 0 e 27 dias) aceitável dentro da conjuntura nacional, considerando a ocorrência de 17 óbitos (eventos) de neonatos (RN) no período de janeiro/18 a maio/18 (5 meses), para um universo de 1764 nascimentos (828 partos normais + 936 partos cesáreos), o que dará percentual de 0,963% ou uma morbidade de 9,63 neonatos para cada 1000 nascidos.
- d) Da mesma forma do que foi explicitado no tópico anterior, independentemente do meio físico ou virtual, não consta **o estabelecimento prévio de metas qualitativas dos procedimentos**, apensada e pactuadas ao Contrato de Gestão e/ou repactuadas nos aditivos do C.G., apesar da Auditoria ter feito solicitações (Docs. TC nº 84249, 84252, 84256, 84257 e 84259/18), conforme se segue:

A tabela a seguir traz exemplos de outros indicadores, além daqueles constantes do que poderiam interferir na qualidade do atendimento na MPF, além de outros semelhantes, estabelecidos a critério do próprio GERIR.

Indicador	Meta Qualitativa
Taxa de Encaminhamento à Internação	Não informado
Tempo de Espera para Atendimento (Pacientes Classificação de Risco Amarelo < 15 min)	Não informado
Usuário Satisfeito ¹	Não informado
Índice de Resolubilidade (Nº pacientes saídos em até 72 horas/Total de saídas) x 100	Não informado
Taxa de Retorno a Unidade em até 72 horas	Não informado

Metodologia e instrumento da pesquisa de satisfação do usuário aprovada pela comissão de avaliação dos contratos de gestão
(Observação: Não constam nem mesmo os anexos dos Contratos de Gestão nº 64/13 e 02/14)

3.4 Aspectos Legais (Atos constitutivos e alterações) – Estatutos Consolidados

A administração do GERIR apresentou os Estatutos Sociais Consolidados (Doc. TC nº 83213/18), às fls. 74/89, datados de 20 de setembro de 2016, com alterações e/ou adequações estatutárias, em substituição ao último, datado de 26 de outubro de 2015. Consta, também, Ato de Eleição dos dirigentes do Instituto GERIR, para ocupação dos cargos de direção (mandato tampão), o que se constitui *de per se* em alteração administrativa de relevância na estrutura funcional/organizacional da Organização Social, prevista no estatuto, às fls. 08/16.

3.5 Aspectos Financeiros e de Controles Internos

A engenharia financeira para custeio mensal da Maternidade Dr. Peregrino Filho funciona da seguinte maneira: a SES-PB faz os aportes financeiros mensais pactuados, transferindo os valores para uma conta bancária no Banco Santander S/A, Agência 0071, conta corrente nº 13-005792-1, em nome do Instituto GERIR, movimentada pela Matriz da OS em Goiânia-GO para a gestão da Unidade de Saúde, inclusive nas aquisições locais, que são processadas no setor de compras da Maternidade, que repassa os dados da transação e o credor recebe o crédito posteriormente.

A partir da formatação do atual vínculo formal (Aditivos ao Contrato de Gestão - CG nº 02/2014), registram-se algumas não conformidades e até distorção dos princípios da legislação da espécie, ínsitas ao tipo de pactuação ou mesmo advindas da formalização do Contrato de Gestão de 2014 (CG nº 002/2014) e alterações (aditivos) – Doc. TC nº 83206/18 (fls. 51/70) e Doc. TC nº 83208/18 (fls. 72), a saber:

- a) O **índice das terceirizações** de empresas contratadas pelo Instituto GERIR para executar serviços diversos não ligados diretamente à atividade finalística da Maternidade Dr. Peregrino Filho **deu uma melhoria**, mas ainda continua bem alto nos 9 meses iniciais de 2018 (**índice: 2,00**), desde a análise inicial em 2013 (1,91), tendo em vista que demonstra a razão matemática entre as terceirizações e o gasto com compra de insumos gerais (medicamentos, materiais médico-hospitalares e outros), **excluídas do cálculo as relevantes despesas com prestação de serviços contratados com empresas médicas** (pejotização), senão vejamos:

I – Prestação de Serviços

GERIR - PATOS - JANEIRO A MAIO 2018						
CÓD	DESCRIÇÃO DA DESPESA	Jan/18	Fev/18	Mar/18	Abr/18	Mai/18
07.01	ADMINISTRATIVOS	R\$ 116.653,05	R\$ 179.215,79	R\$ 149.713,73	R\$ 173.911,69	R\$ 100.410,99
07.02	MANUT. EQUIP MÉDICO-HOSPIT.	R\$ 104,50	R\$ 104,50	R\$ 1.232,21	R\$ 0	R\$ 0
07.03	LABORATORIAIS	R\$ 43.071,46	R\$ 0	R\$ 28.155,00	R\$ 40.130,26	R\$ 0
07.08	PROC. MÉDICO-HOSPIT. ESPEC.	R\$ 629.589,80	R\$ 743.237,27	R\$ 52.857,24	R\$ 1.303.124,57	R\$ 678.992,72
07.09	FRETES E CARRETOS	R\$ 64,85	R\$ 0	R\$ 156,60	R\$ 0	R\$ 0
07.10	SERVIÇOS POSTAIS	R\$ 170,95	R\$ 351,75	R\$ 19,45	R\$ 79,27	R\$ 0
07.11	LAVANDERIA	R\$ 122.464,80	R\$ 122.464,80	R\$ 0	R\$ 122.464,80	R\$ 0
07.12	ESTERILIZAÇÃO	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
07.13	LOC. DE EQUIP. MÉDICO-HOSPIT.	R\$ 7.853,30	R\$ 4.730,76	R\$ 5.630,97	R\$ 228.185,00	R\$ 2.644,56
07.14	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	R\$ 0	R\$ 25.050,00	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
07.15	PASSAGENS AÉREAS	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 1.218,98
07.16	PASSAGENS TERRESTRES	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 80,00	R\$ 0
07.17	TÁXIS	R\$ 63,00	R\$ 24,00	R\$ 110,00	R\$ 160,00	R\$ 70,00
07.18	HOSPEDAGENS	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 3.527,07	R\$ 869,11	R\$ 0
07.19	REFEIÇÕES	R\$ 231.226,97	R\$ 236.802,01	R\$ 235.377,60	R\$ 247.283,65	R\$ 221.237,51
07.20	TARIFAS BANCÁRIAS	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 135,00	R\$ 0
07.22	IMPOSTOS E TAXAS	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 430,90	R\$ 0
07.25	SERV DE COL. E TRANSP. RESÍDUOS	R\$ 9.424,00	R\$ 7.951,50	R\$ 9.482,90	R\$ 8.187,10	R\$ 0
07.26	SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO	R\$ 0	R\$ 730,00	R\$ 730,00	R\$ 730,00	R\$ 730,00
07.27	SERVICOS GRAFICOS	R\$ 8.124,00	R\$ 4.062,00	R\$ 9.198,00	R\$ 9.993,00	R\$ 4.062,00
07.28	LOCAÇÃO DE SOFTWARES	R\$ 0	R\$ 19.487,66	R\$ 19.487,66	R\$ 19.487,66	R\$ 38.975,32
07.29	NOVA CATEG. DESPESA	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 4.741,16	R\$ 2.420,36	R\$ 0
07.30	SEGURO DE VIDA	R\$ 1.582,02	R\$ 0	R\$ 4.892,67	R\$ 0	R\$ 1.531,85
07.33	SERV. CARTORÁRIOS	R\$ 42,36	R\$ 503,50	R\$ 509,32	R\$ 551,27	R\$ 11,52
07.41	SERVIÇOS DE	R\$ 28,10	R\$ 28,10	R\$ 28,10	R\$ 28,10	R\$ 28,10

	INTERNET					
07.99	OUTROS	R\$ 7.000,00	R\$ 0	R\$ 5.500,00	R\$ 7.500,65	R\$ 8.400,00
TOTAL:		R\$ 1.177.463,16	R\$ 1.344.743,64	R\$ 531.349,68	R\$ 2.165.752,39	R\$ 1.058.313,55

GERIR - PATOS - JUNHO A SETEMBRO 2018 E TOTALIZAÇÃO DO PERÍODO (JAN/18 A SET/18)						
CÓD	DESCRIÇÃO DA DESPESA	Jun/18	Jul/18	Ago/18	Set/18	TOTAL (*)
07.01	ADMINISTRATIVOS	R\$ 127.853,33	R\$ 186.763,69	R\$ 153.133,14	R\$ 283.496,67	R\$ 1.471.152,08
07.02	MANUT. EQUIP MÉDICO-HOSPIT.	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 1.513.410,00	R\$ 1.514.851,21
07.03	LABORATORIAIS	R\$ 28.155,00	R\$ 0	R\$ 650,00	R\$ 38.736,59	R\$ 178.898,31
07.08	PROC. MÉDICO-HOSPIT. ESPEC.	R\$ 660.985,59	R\$ 1.041.044,10	R\$ 716.120,55	R\$ 650.318,05	6.476.269,89
07.09	FRETES E CARRETOS	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 221,45
07.10	SERVIÇOS POSTAIS	R\$ 255,30	R\$ 106,91	R\$ 63,00	R\$ 412,75	R\$ 1.459,38
07.11	LAVANDERIA	R\$ 0	R\$ 244.929,60	R\$ 367.576,40	R\$ 244.747,60	R\$ 1.224.648,00
07.12	ESTERILIZAÇÃO	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
07.13	LOC. DE EQUIP. MÉDICO-HOSPIT.	R\$ 70.805,00	R\$ 4.360,00	R\$ 0	R\$ 11.044,33	R\$ 335.253,92
07.14	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	R\$ 3.300,00	R\$ 1.650,00	R\$ 4.950,00	R\$ 0	R\$ 34.950,00
07.15	PASSAGENS AÉREAS	R\$ 0	R\$ 751,64	R\$ 4.925,05	R\$ 0	R\$ 6.895,67
07.16	PASSAGENS TERRESTRES	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 80,00
07.17	TÁXIS	R\$ 190,00	R\$ 845,00	R\$ 410,00	R\$ 0	R\$ 1.872,00
07.18	HOSPEDAGENS	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 4.396,18
07.19	REFEIÇÕES	R\$ 261.170,39	R\$ 216.271,36	R\$ 231.527,17	R\$ 233.450,91	R\$ 2.114.347,57
07.20	TARIFAS BANCÁRIAS	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 135,00
07.22	IMPOSTOS E TAXAS	R\$ 607,60	R\$ 0	R\$ 481,40	R\$ 0	R\$ 1.519,90
07.25	SERV DE COL. E TRANSP. RESÍDUOS	R\$ 22.558,70	R\$ 9.306,20	R\$ 9.146,60	R\$ 58.672,00	R\$ 134.729,00
07.26	SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO	R\$ 730,00	R\$ 0	R\$ 1.460,00	R\$ 730,00	R\$ 5.840,00
07.27	SERVICOS GRAFICOS	R\$ 0	R\$ 8.124,00	R\$ 4.062,00	R\$ 28.108,00	R\$ 75.733,00
07.28	LOCAÇÃO DE SOFTWARES	R\$ 19.487,66	R\$ 0	R\$ 19.487,66	R\$ 41.676,30	R\$ 178.089,92
07.29	NOVA CATEG. DESPESA	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 7.161,52
07.30	SEGURO DE VIDA	R\$ 1.545,64	R\$ 3.153,42	R\$ 0	R\$ 1.531,85	R\$ 14.237,45
07.33	SERV. CARTORÁRIOS	R\$ 904,91	R\$ 166,53	R\$ 0	R\$ 495,60	R\$ 3.185,01
07.41	SERVIÇOS DE INTERNET	R\$ 68,10	R\$ 28,10	R\$ 28,10	R\$ 28,10	R\$ 292,90
07.99	OUTROS	R\$ 15.200,00	R\$ 42.000,00	R\$ 11.870,82	R\$ 26.955,13	R\$ 124.426,60
TOTAL(*)		R\$ 1.213.817,22	R\$ 1.759.500,55	R\$ 1.525.891,89	R\$ 3.133.813,88	R\$ 13.910.645,96

(*) Dados extraídos do Portal da Transparência-PB disponibilizados até o dia 19/11/2018

Despesas de prestação de serviços extraídas das tabelas supra para o cálculo de índice:

GERIR - PATOS - JANEIRO A SETEMBRO 2018		
CÓDIGO:	DESCRIÇÃO DA DESPESA	TOTAL:
07.01	ADMINISTRATIVOS	R\$ 1.471.152,08
07.02	MANUT. EQUIP MÉDICO-HOSPITALARES	R\$ 1.514.851,21
07.13	LOCAÇÃO DE EQUIP. MÉDICO-HOSPIT.	R\$ 335.253,92
07.15	PASSAGENS AÉREAS	R\$ 6.895,67
07.17	TÁXIS	R\$ 5.425,00

07.18	HOSPEDAGENS	R\$ 4.396,18
07.28	LOCAÇÃO DE SOFTWARE	R\$ 178.089,92
TOTAL		R\$ 3.516.063,98

Fonte: Portal da transparência do Gov. Do Estado da Paraíba

II – Aquisição de medicamentos e de materiais médico hospitalares

GERIR - PATOS - JANEIRO A MAIO 2018						
CÓD	DESCRIÇÃO DA DESPESA	Jan/18	Fev/18	Mar/18	Abr/18	Mai/18
05.04	Gases Medicinais	R\$ 2.172,50	R\$ 86.223,04	R\$ 0	R\$ 21.716,19	R\$ 0
05.05	Medicamentos de uso comum	R\$ 35.579,33	R\$ 78.174,76	R\$ 34.591,62	R\$ 61.636,50	R\$ 42.606,12
05.06	Mat. de desinfecção, limpeza e higiene de instal. especiais e de áreas comuns					
05.07		R\$ 19.172,65	R\$ 17.321,20	R\$ 45.472,09	R\$ 22.824,80	R\$ 3.250,00
05.24	Material médico-hospitalar	R\$ 59.441,61	R\$ 82.560,18	R\$ 86.409,67	R\$ 116.362,87	R\$ 55.379,80
TOTAL		R\$ 116.366,09	R\$ 264.279,18	R\$ 166.473,38	R\$ 222.540,36	R\$ 101.235,92

GERIR - PATOS - JUNHO A SETEMBRO 2018 E TOTALIZAÇÃO DO PERÍODO (JAN/18 A SET/18)						
CÓD	DESCRIÇÃO DA DESPESA	Jun/18	Jul/18	Ago/18	Set/18	TOTAL(*)
05.04	Gases Medicinais	R\$ 25.736,35	R\$ 26.648,12	R\$ 0	R\$ 36.174,47	R\$ 198.670,67
05.05	Medicamentos de uso comum	R\$ 14.874,68	R\$ 22.680,21	R\$ 89.943,36	R\$ 96.293,19	R\$ 476.379,77
05.06	Mat. de desinfecção, limpeza e higiene de instal. especiais e de áreas comuns					
05.07		R\$ 21.697,16	R\$ 6.699,38	R\$ 26.306,49	R\$ 68.587,41	R\$ 231.331,18
05.24	Material médico-hospitalar	R\$ 67.487,77	R\$ 54.610,97	R\$ 63.747,40	R\$ 263.447,13	R\$ 849.447,40
TOTAL(*)		R\$ 129.795,96	R\$ 110.638,68	R\$ 179.997,25	R\$ 464.502,20	R\$ 1.755.829,02

(*) Dados extraídos do Portal da Transparência-PB disponibilizados até o dia 19/11/2018

INDICADOR TERCEIRIZAÇÕES = R\$ 3.516.063,98 / 1.755.829,02

INDICADOR TERCEIRIZAÇÕES = 2,00 ou 200 %

Como memória de cálculo do *indicador* posto, esta Auditoria esclarece que:

- Em relação aos gastos com terceirizações, utilizaram-se os valores consignados no *Portal da transparência*, alimentados mensalmente com informações da OS;
- Apesar de uma melhora com relação aos levantamentos efetuados em 2017, constata-se um **demasiado dispêndio com terceirizações** realizadas no âmbito da MPF de PATOS, onde as despesas com terceirizações de pessoas jurídicas representam **100% a mais** que o valor aplicado com medicamentos, materiais médico-hospitalares e outros insumos nos três trimestres iniciais de 2018.
- Traduzindo: para cada R\$ 1,00 de compra de medicamentos, materiais hospitalares e outros materiais, o hospital despendeu o dobro desse valor (R\$ 2,00) com terceirizações de pessoas jurídicas, já excluídos os gastos com contratação para atividade-fim, como no caso dos serviços médicos contratados. Essa desproporção representa um contrassenso com a atividade finalística do hospital, qual seja: promoção de serviços de saúde em atenção básica com ênfase nas urgências e emergências obstétricas, contemplando-se grande parte dos escassos recursos disponíveis do orçamento da saúde com terceirizações de pessoas jurídicas (atividades-meio).

- Este Órgão Auditor entende que o citado parâmetro, constitui-se em legítimo achado de auditoria, como um indicador obtido a partir dos dados consignados das tabelas (quadros supra), demonstrando uma afronta aos Princípios Constitucionais da Moralidade e Eficiência (previstos no art. 37 da CF/88), bem como ao Princípio Constitucional da Economicidade, este previsto no artigo 70 da Carta Magna de 1988.

3.6 Pagamentos indevidos efetuados à empresa TCLIN – SERVS. DE SAÚDE LTDA

- a) Apesar da Secretaria de Estado da Saúde - SES-PB efetuar os repasses mensais pactuados em dia para o INSTITUTO GERIR, ocorre desarrumação financeira, na medida em que se constata o não pagamento de despesas a fornecedores em um prazo razoável, prática que se verifica desde 2016, onerando indevidamente o planejamento financeiro e operacional do exercício financeiro de 2018, visto que o pagamento de despesas de exercícios anteriores onera as finanças do presente orçamento, **observando esta Auditoria que tal pagamento não consta do portal da transparência do Governo do Estado da Paraíba.**

Foi detectado que a empresa TCLIN, que possui pessoal ocupado na MPF, **foi contratada desde 2014** para execução de **serviços de manutenção no imóvel da Maternidade, não constando a inclusão de reparos em equipamentos e/ou bens móveis duráveis**, conforme se faz constar na **relação de pagamento recebida (Doc. TC nº 83914/18).**

Além disso, **não há uma efetiva comprovação dos serviços prestados**, faltando ordens de serviço/planilhas dos serviços efetuados, notas fiscais de aquisição de peças substituídas/trocadas e outros insumos, bem como documentação solicitada, relativas às folhas de pagamento/encargos sociais dos colaboradores (TCLIN), **entendendo serem práticas antieconômicas e insuficientemente comprovadas, passíveis de imputação** conforme *prints* das relações de pagamento a seguir:

TCLIN SERVICOS DE SAUDE	12.409.305/0004-83	07.13	TED	01/11/2017	26	20/04/2018	PAG. NOTA FISCA 000000026 TCLIN SERVICOS DE SAUDE LTDA EPP. COMPETENCIA JULHO-2017 - CONTRATO 05N- 2014 - MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS	157.380,00
-------------------------	--------------------	-------	-----	------------	----	------------	--	------------

Pagamentos efetuados em abril/2018, relativos a despesas de julho de 2017.
Fonte: DOC. TC nº 83914/18)

3.7 Das contratações (análise dos contratos de prestação de serviços formalizados com empresas diversas (exceto empresas para realização de procedimentos médicos)).

A Auditoria tem constatado durante a vigência dos contratos da gestão pactuada o volume substancial de recursos envolvidos na contratação de serviços por parte da Organização Social, Instituto GERIR, Ente pertencente ao Terceiro Setor, constando um excesso de gastos efetuados para manutenção e custeio da MPF, principalmente com as chamadas empresas “quarteirizadas”.

Consoante já explicitado anteriormente, a maioria das empresas contratadas pelo GERIR para exercer atividades na Maternidade são de outros Estados, notadamente de Goiás, distantes a mais de 2.000 km da Unidade de Saúde destinatária dos serviços.

Há uma grande dificuldade no repasse das informações solicitadas pela Auditoria, mesmo das 4 empresas que possuem pessoal ocupado na própria Maternidade (dados dos empregados, folhas, quitação de encargos sociais, etc), havendo uma boa parte das entidades que não demonstra a comprovação da efetiva prestação de serviços nos moldes do que foi pactuado, bem como outras não conformidades a serem apontadas neste Relatório, conforme se segue:

a) CONTRATO COM EMPRESA GRANT THORNTON INF. EMPRESARIAL DE PROCESSOS LTDA

O GERIR pagou a partir do terceiro trimestre de 2018 à empresa GRANT THORNTON INF. EMPRESARIAL DE PROCESSOS LTDA, no **valor de R\$ 33.410,77**, conforme consta nas relações de pagamentos (Docs. TC n.ºs. 83889/18, 83890/18, 83910/18 e 83914/18) sendo portadora do CNPJ de nº 17.033.463/0001-52, constituída em 18/09/12, estabelecida à Av. Vereador José Ângelo Biagioni, 660 – Sala 206 – 2º Piso - Pau d'Alho, Boituva-SP, cujo objeto trata supostamente de **serviços não especificados** “prestação de serviços administrativos”, com valor líquido de R\$ 33.410,77 (não consta nos autos o respectivo contrato da prestação de serviços com o aditivo).

Entende a Auditoria que a **prestação de serviços ora evidenciada e em análise, não foi devidamente comprovada com a emissão da mídia contendo impressos, pareceres, relatórios, planilhas e outros meios que a comprove**, visto não constar **nem mesmo vestígios** da efetiva prestação dos serviços administrativos por parte da contratada.

Vale ressaltar da **desnecessidade de tais serviços**, do ponto de vista legal e operacional, no que tange aos interesses da Maternidade, além do caráter antieconômico.

Desta forma, entende serem ilegítimos e irregulares os dispêndios no valor total de **R\$ 33.410,77**.

PAGAMENTOS EFETUADOS NO PERÍODO DE JANEIRO A SETEMBRO

CONTA / ÓRGÃOS / CREDITORES		VALOR
07.01 - ADMINISTRATIVOS		33.410,77
<input type="checkbox"/> GERIR - MATERNIDADE PEREGRINO FILHO PATOS		33.410,77
<input type="checkbox"/> 17.033.463/0001-52 GRANT THORNTON INFO. EMPRESARIAL DE PROCESSOS		33.410,77
	25/07/2018	16.062,44
	11/09/2018	180,00
	11/09/2018	17.168,33
Total		33.410,77

Contrato/aditivos vigentes em 2018 não consta no googleondrive (“nuvem”) –Vide Doc. TC nº 84284/18.

b) CONTRATO COM EMPRESA RAFAEL DE ARAÚJO COSTA ME

A Organização Social efetuou pagamentos nos três primeiros trimestres de 2018 à empresa RAFAEL DE ARAÚJO COSTA ME, no valor de R\$ 90.000,00, sendo empresa portadora do CNPJ de nº 21.994.159/0001-49, empresa constituída em 05/03/15, estabelecida à Rua RV 2, 194 – Quadra 03 – Lote 06 – Residencial Rio Verde, Goiânia-GO, cujo objeto trata supostamente de **serviços não especificados**

“planejamento do sistema de informação”, o que se configuram em atividades não determinadas, tendo um cunho bastante genérico, com valor líquido de R\$ 90.000,00 (não consta nos autos o respectivo contrato da prestação de serviços com os aditivos).

Entende a Auditoria que a **prestação de serviços ora evidenciada e em análise, não foi devidamente comprovada com a emissão de ordens de serviços, notas com aquisição de insumos, relatórios, planilhas e outros meios que a confirme**, visto não constar **nem mesmo indícios** da efetiva prestação dos serviços administrativos por parte da contratada.

Vale ressaltar da **desnecessidade de tais serviços**, do ponto de vista legal e operacional, no que tange aos interesses da Maternidade, além do caráter antieconômico.

A empresa contratada foi recentemente constituída e com capital social de apenas R\$ 5.000,00, faturando 18 vezes o valor do próprio capital em 9 meses (período auditado).

Desta forma, entende serem ilegítimos e irregulares os dispêndios apresentados, no valor total de **R\$ 90.000,00**.

PAGAMENTOS EFETUADOS NO PERÍODO DE JANEIRO A SETEMBRO/18		
CONTA / ÓRGÃOS / CREDORES		VALOR
<input type="checkbox"/> 21.994.159/0001-49 RAFAEL DE ARAUJO COSTA ME		90.000,00
	09/01/2018	10.000,00
	16/02/2018	10.000,00
	13/03/2018	10.000,00
	06/04/2018	10.000,00
	22/05/2018	10.000,00
	13/06/2018	10.000,00
	06/07/2018	10.000,00
	13/08/2018	10.000,00
	06/09/2018	10.000,00

Contrato/aditivos vigentes em 2018 não consta no *googleondrive* (“nuvem”) –Vide Doc. TC nº 84284/18.

c) CONTRATO COM EMPRESA PAULO CESAR DIAS COELHO FILHO – ME

O Instituto GERIR efetuou pagamentos nos nove primeiros meses de 2018 à empresa PAULO CESAR DIAS COELHO FILHO - ME, no valor de R\$ 80.000,00, sendo portadora do CNPJ de nº 28.626.379/0001-69, constituída em **13/09/17**, estabelecida à Rua Pastor Josebias Fialho Marinho, 40 – Cx. Postal 174 - Aeroclub, João Pessoa-PB, cujo objeto trata supostamente de **serviços não especificados “apoio administrativo”**, que denota um caráter demasiadamente genérico, sem determinar o tipo de trabalho realizado, com valor líquido de R\$ 80.000,00 (não consta nos autos o respectivo contrato da prestação de serviços com o aditivo).

Entende a Auditoria que a **prestação de serviços ora evidenciada e em análise, não foi devidamente comprovada com a emissão de ordens de serviços, pareceres, relatórios, planilhas e outros meios que a materialize**, visto não constar **nem mesmo indícios** da efetiva prestação dos serviços administrativos por parte da contratada.

Vale ressaltar da **desnecessidade de tais serviços**, do ponto de vista legal e operacional, no que tange aos interesses da Maternidade, além do caráter antieconômico.

A título de informação a empresa contratada foi constituída há 13 meses, com capital social de apenas R\$ 20.000,00 e faturando 4 vezes o valor do próprio capital em 9 meses (período auditado).

Desta forma, entende serem ilegítimos e irregulares os dispêndios verificados em 2018, no valor total de **R\$ 80.000,00**.

PAGAMENTOS EFETUADOS NO PERÍODO DE JANEIRO A SETEMBRO/18		
CONTA / ÓRGÃOS / CREDORES		VALOR
<input type="checkbox"/>	28.626.379/0001-69 PAULO CESAR DIAS COELHO FILHO - ME	80.000,00
	16/01/2018	8.000,00
	08/02/2018	8.000,00
	14/02/2018	8.000,00
	15/03/2018	8.000,00
	13/04/2018	8.000,00
	16/05/2018	8.000,00
	18/06/2018	8.000,00
	20/07/2018	8.000,00
	10/09/2018	8.000,00
	18/09/2018	8.000,00

Contrato/aditivos vigentes em 2018 não consta no *googleondrive* ("nuvem") –Vide Doc. TC nº 84284/18.

d) CONTRATO COM EMPRESA PLANISA PLANEJ. E ORG. DE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE LTDA

O GERIR pagou no período de janeiro a setembro/2018 à empresa PLANISA Planejamento e Organização de Instituições de Saúde Ltda, portadora do CNPJ de nº 58.921.792/0001-17, constituída em 24/05/1988, estabelecida na Av. Paulista, 509 – 17º Andar – Cj. 1703/1704 – Bela Vista, São Paulo- SP – Brasília-DF, com base no contrato nº 16/2014, uma vez que não se apresentou qualquer novo instrumento e/ou aditivo contratual, cujo objeto trata de “*serviços de consultoria*”, com valor mensal fixo de R\$ 6.160,31, pelo prazo de vigência não determinado, conforme se depreende das Relações de Pagamentos (Doc. TC nº 83914/18, 83917/18) compartilhados pelo GERIR em link no *googleondrive*.

Apesar de constar no histórico das relações de pagamento a denominação genérica de “*serviços de consultoria*”, não foi obtido qualquer relatório de atividades relacionando relatórios, pareceres, opinativos ou outras atividades similares aplicadas à estrutura organizacional que tenha afetado a Entidade Auditada (MPF) quer do ponto de vista administrativo, financeiro ou operacional.

Por outro lado, conclui a Auditoria, sem sombra de dúvidas, pela **desnecessidade de tais serviços**, do ponto de vista legal e operacional, no tocante aos interesses da Maternidade, além do caráter antieconômico, verificando-se uma superposição de funções e uma pactuação antieconômica para os cofres públicos.

Desta forma, uma vez não comprovada a efetiva prestação dos serviços apontados e descritos, entende serem ilegítimos e irregulares os dispêndios no **valor total de R\$ 40.819,80**, levantados no período de janeiro a setembro/2018, sendo tal valor passível de imputação de débito.

PAGAMENTOS EFETUADOS NO PERÍODO DE JANEIRO A SETEMBRO/18		
CONTA / ÓRGÃOS / CREDORES		VALOR
☒	58.921.792/0001-17 PLANISA PLANEJAMENTO E ORG DE INSTITUICOES DE SAUD	40.819,80
		10/04/2018
		6.160,31
		13/04/2018
		3.857,94
		15/06/2018
		6.160,31
		19/07/2018
		6.160,31
		19/07/2018
		6.160,31
		14/08/2018
		6.160,31
		24/09/2018
		6.160,31

Contrato/aditivos vigentes em 2018 não consta no googleondrive ("nuvem") –Vide Doc. TC nº 84284/18.

e) CONTRATO COM A EMPRESA MD INTERNATIONAL LTDA

O GERIR pagou nos 3 trimestres iniciais de 2018, com a empresa MD INTERNACIONAL LTDA, CNPJ de nº 18.326.849/0001-15, estabelecida em São Paulo, um contrato, cujo objeto trata da prestação de serviços de *“compartilhamento das identificações e definições dos macroprocessos institucionais (...)”*, compartilhando com todos colaboradores dimensionados a busca da missão contratual e apresentação de serviços com qualidade ao cliente-usuário.

A Auditoria REITERA que não existe **objetividade na delimitação do objeto contratual em tela**, sendo por demais genérico e oneroso para a Administração Pública, aqui representada pela OSS o custeio desses encargos, com valor mensal fixo reajustado para R\$ 14.000,00 (cláusula 6ª - supostamente alterada por aditivo contratual - Documento TC nº 62024/16). Foi feita referência a este antigo contrato em razão da não anexação de instrumentos formalizadores de nova pactuação ou de repactuação, conforme **print** dos arquivos remetidos da relação das pastas contendo os contratos e aditivos das respectivas empresas.

Repisa este Órgão Técnico que a prestação de serviços ora evidenciada e em análise, não foi devidamente comprovada com a emissão de relatórios, pareceres, impressos, **print**, materializando as *“estratégias de pactuação institucional”* descritas nas notas fiscais ou mesmo os serviços “genéricos” a que se propôs, pelos meios que comprovem a efetiva prestação dos serviços de apoio, por parte da contratada, estabelecida em Goiânia-GO, sob pena de **imputar-se o valor de R\$ 112.000,00**, relativo a 9 meses.

O Instituto GERIR precisa demonstrar objetivamente os serviços que foram prestados, considerando que esta Auditoria verifica ano a ano a permanência dessa empresa contratada, de forma reiterada, sem a apresentação de qualquer elemento que venha suprir as inadequações apontadas.

Vale ressaltar da desnecessidade de tais serviços, do ponto de vista legal e operacional, no tocante aos interesses da Maternidade, além do caráter antieconômico, enfatizando que a não conformidade vem se repetindo e se perpetuando ano após ano sem qualquer providência para regularização.

PAGAMENTOS EFETUADOS NO PERÍODO DE JANEIRO A SETEMBRO/18		
CONTA / ÓRGÃOS / CREDORES		VALOR
07.01 - ADMINISTRATIVOS		112.000,00
<input type="checkbox"/> GERIR - MATERNIDADE PEREGRINO FILHO PATOS		112.000,00
<input type="checkbox"/> 18.326.849/0001-15 MD INTERNACIONAL LTDA - EPP		112.000,00
	11/01/2018	14.000,00
	08/02/2018	14.000,00
	13/03/2018	14.000,00
	06/04/2018	14.000,00
	07/05/2018	14.000,00
	13/06/2018	14.000,00
	11/07/2018	14.000,00
	06/08/2018	14.000,00
Total		112.000,00

Contrato/aditivos vigentes em 2018 não consta no googleondrive ("nuvem") –Vide Doc. TC nº 84284/18.

f) CONTRATO COM EMPRESA JMA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA-ME

O GERIR pagou no período de janeiro a setembro/2018 à empresa JMA Serviços Administrativos Ltda, portadora do CNPJ de nº 19.016.978/0001/70, constituída em 02/09/2013, estabelecida no Condomínio Vivendas Lago Sul, Sobradinho – Brasília-DF, com base no contrato nº 16/2014, uma vez que não se apresentou qualquer novo instrumento e/ou aditivo contratual, cujo objeto trata do “*monitoramento e readequação de processos de Contrato de Gestão*”, com valor mensal fixo de R\$ 22.000,00, pelo prazo de vigência não determinado, conforme se depreende das Relações de Pagamentos (Docs. TC nºs. 83889/18, 83890/18, 83910/18, 83914/18, 83917/18 e 83939/18) compartilhados pelo GERIR em *link* no *googleondrive*).

Consta no histórico da nota fiscal o “*monitoramento e readequação de processos do Contrato de Gestão*” e no Relatório de Atividades nº 02/2017, relacionando atividades como “*promoção de processos técnico-administrativos para elaboração de Prestação de Contas Financeiras e de Produção Assistencial, monitoramento da produção assistencial e da elaboração do Relatório Anual, acompanhamento dos processos financeiros visando o equilíbrio do Contrato de Gestão*”, dentre outras atividades similares. Ora, a **prestação de serviços evidenciada e em análise, não está devidamente comprovada**, constatando-se uma superposição de funções, além de ser uma pactuação onerosa para os cofres públicos.

Vale ressaltar da **desnecessidade de tais serviços**, do ponto de vista legal e operacional, no tocante aos interesses da Maternidade, além da natureza antieconômica.

Desta forma, entende serem ilegítimos e irregulares os dispêndios no **valor total de R\$ 112.000,00**, levantados no período de janeiro a setembro/2018, sendo passível de imputação de débito, valendo a pena salientar que tal impropriedade vem se repetindo e se perpetuando ano após ano, sem que sejam tomadas medidas de ajuste.

PAGAMENTOS EFETUADOS NO PERÍODO DE JANEIRO A SETEMBRO/18		
CONTA / ÓRGÃOS / CREDORES		VALOR
07.01 - ADMINISTRATIVOS		198.000,00
☐ GERIR - MATERNIDADE PEREGRINO FILHO PATOS		198.000,00
☐ 19.016.978/0001-70 JMA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME		198.000,00
	09/01/2018	22.000,00
	08/02/2018	22.000,00
	13/03/2018	22.000,00
	05/04/2018	22.000,00
	07/05/2018	22.000,00
	13/06/2018	22.000,00
	06/07/2018	22.000,00
	13/08/2018	22.000,00
	11/09/2018	22.000,00
Total		198.000,00

Contrato/aditivos vigentes em 2018 não consta no googleondrive ("nuvem") –Vide Doc. TC nº 84284/18.

g) CONTRATO COM A EMPRESA LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S.A.

O GERIR pagou faturas nos 9 meses iniciais de 2018 à empresa LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S.A. portadora do CNPJ de nº 06.272.575/0047-22, estabelecida em Paço do Lumiar-MA, um contrato cujo objeto trata de **locação de enxoval hospitalar – fornecimento e higienização (serviços de lavanderia)**, com valor mensal fixo de R\$ 122.484,80 (valor obtido nas próprias faturas, uma vez que a Auditoria não dispõe do instrumento contratual, mas apenas de aditivo), com prazo de 09/11/2016 a 08/11/2017, (clausula 5ª), prorrogável por igual período até 60 meses, por meio de aditivos – (Docs. TC nº 84369/18 - fls.588/601, 84370/18 – fls. 603/604 e 84371/18 – fls. 606/608).

A Maternidade deveria ter, mas não tem o maquinário de processar roupas e enxovais hospitalares, tendo utilizado, até o mês de maio, a lavanderia do Hospital Geral de Taperoá (Hospital Hilário Gouveia), pertencente à rede estadual e também administrado pela Organização Social Instituto GERIR. Ocorre que **compartilha com este último hospital a mão-de-obra** (os mesmos empregados higienizam as roupas/enxovais hospitalares de ambas as unidades), utilizando insumos (água e energia) do Hospital Geral de Taperoá e, a partir de junho/18 vem utilizando a lavanderia nas dependências do Complexo Hospitalar Reg. Dep. J. Carneiro, com a mesma formatação, o que baratearia os custos, porém não ocorre.

Foi repassado à Auditoria os comprovantes de quitação de despesas com pessoal (folhas e pagamento – Doc. TC nº 84345/18, às fls. 571/586) dos empregados utilizados pela empresa contratada, a LAVEBRAS S/A, a serviço da Maternidade. Entretanto, com relação aos encargos sociais (FGTS/INSS/IRPF) foram repassadas as guias de recolhimento com a totalidade de empregados da empresa terceirizada, sem serem individualizados os valores da unidade auditada, impossibilitando o cálculo direto dos custos operacionais, o que será feito por estimativa, conforme se verá adiante, além de

não terem sido fornecidas as notas fiscais de aquisição dos insumos (materiais para lavagem e assepsia e peças para reparos e/ou reposição de enxovais).

A seguir, principais componentes dos custos da lavanderia da MPF:

1) Mão-de-obra

MÊS		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	TOTAL POR COLABORADOR
AUXIL. DE LAVANDERIA	Igor Jefferson Ramos de Oliveira	1.395,44	-	1.282,77	-	-	-	R\$ 2.678,21
AUX. DE ROUPARIA	Ingrid Fernandes de Oliveira	1.694,71	1.144,80	1.144,80	1.283,01	1.144,80	1.144,80	R\$ 7.556,92
	Adriana da Silva Araújo	1.282,53	686,88	-	-	-		R\$ 1.969,41
	Edilamara Gomes Pereira	1.144,80	1.498,53	1.503,81	1.216,59	1.418,81	1.144,80	R\$ 7.927,34
	Francisca Patrícia Alves de Souza	1.282,31	1.751,89	1.780,32	1.720,44	1.406,22	1.270,09	R\$ 9.211,27
	Sarnelia Fernandes de Moraes	1.281,91	1.279,17	1.693,88	1.798,37	1.144,80	1.536,54	R\$ 8.734,67
	Silvia Alves Rodrigues Victor	-	1.416,97	-	-	-		R\$ 1.416,97
	João Pedro Martins Queiroz	-	-	-	-	1.163,86	1.144,80	R\$ 2.308,66
COST U-REIRA	Maria das Graças Araújo Tomaz	1.246,03	1.590,29	1.342,55	1.246,03	1.246,03	1.246,03	R\$ 7.916,96
OPERADO R DE MÁQUINA	Carlos Luiz de Queiroz	-	1.144,80	-	-	-	-	R\$ 1.144,80
	José Ivanildo Brito Cardoso	-	-	1.262,21	-	-	-	R\$ 1.262,21
TOTAL (MÊS) R\$		9.327,73	10.513,33	10.010,34	7.264,44	7.524,52	7.487,06	

Fonte: Folhas de Pagamento (Doc. TC nº 84345/18 – fls. 571/586)

2) Custos com maquinário da lavanderia (inclusive depreciação)

Nada foi fornecido pela empresa contratada, mas que não afeta o cômputo geral, visto que os enxovais eram processados na lavanderia do Hosp. Geral de Taperoá até o mês de maio/18, composta por equipamentos de propriedade do Governo da Paraíba.

3) Custo de Produtos Químicos para Lavagem (saneantes, detergentes, etc)

Não se forneceu qualquer documento acerca dos gastos com insumos, apesar de solicitado.

Produtos para lavagem	Consumo (ml/kg)	Preço Unitário (R\$/litro)	Pesagem JAN (KG) X Custo Unit. KG	Custo total mensal JAN (R\$)	OBSERVAÇÃO ----- Correção IPCA
Aditivo Alcalino	6,30	8,32	(13.724,26 * 6,30 / 1000) * 8,32	719,37	Divide-se por 1000 (1 litro tem 1000 ml). Não estão inclusos grandes custos como energia e água, por serem gastos absorvidos pela
Alvejante sem cloro	3,70	7,05	(13.724,26 * 3,70 / 1000) * 7,05	357,99	
Detergente	5,00	13,52	(13.724,26 * 5,00 / 1000) * 13,52	927,75	
Neutralizante	1,20	7,24	(13.724,26 * 1,20 / 1000) * 7,24	119,23	
Amaciante	3,00	5,82	(13.724,26 * 3,00 / 1000) * 5,82	239,62	

Custo Total dos produtos				2.363,96	2.527,08 (atualiz)
Produtos para lavagem	Consumo (ml/kg)	Preço Unitário (R\$/litro)	Pesagem FEV (KG) X Custo Unit. KG	Custo total mensal FEV (R\$)	OBSERVAÇÃO ----- Correção IPCA
Aditivo Alcalino	6,30	8,32	(15.879,41 * 6,30 / 1000) * 8,32	622,67	Divide-se por 1000 (1 litro tem 1000 ml). Não estão inclusos grandes custos como energia e água, por serem gastos absorvidos pela OS
Alvejante sem cloro	3,70	7,05	(11.879,41 * 3,70 / 1000) * 7,05	309,87	
Detergente	5,00	13,52	(11.879,41 * 5,00 / 1000) * 13,52	803,04	
Neutralizante	1,20	7,24	(11.879,41 * 1,20 / 1000) * 7,24	103,20	
Amaciante	3,00	5,82	(11.879,41 * 3,00 / 1000) * 5,82	207,41	
Custo Total dos produtos				2.046,19	2.187,38 (atualiz)
Produtos para lavagem	Consumo (ml/kg)	Preço Unitário (R\$/litro)	Pesagem MAR (KG) X Custo Unit. KG	Custo total mensal MAR (R\$)	OBSERVAÇÃO ----- Correção IPCA
Aditivo Alcalino	6,30	8,32	(15.955,43 * 6,30 / 1000) * 8,32	836,31	Divide-se por 1000 (1 litro tem 1000 ml). Não estão inclusos grandes custos como energia e água, por serem gastos absorvidos pela OS
Alvejante sem cloro	3,70	7,05	(15.955,43 * 3,70 / 1000) * 7,05	416,19	
Detergente	5,00	13,52	(15.955,43 * 5,00 / 1000) * 13,52	1.078,58	
Neutralizante	1,20	7,24	(15.955,43 * 1,20 / 1000) * 7,24	138,62	
Amaciante	3,00	5,82	(15.955,43 * 3,00 / 1000) * 5,82	278,58	
Custo Total dos produtos				2.748,28	2.975,57 (atualiz)
Produtos para lavagem	Consumo (ml/kg)	Preço Unitário (R\$/litro)	Pesagem ABR (KG) X Custo Unit. KG	Custo total mensal ABR (R\$)	OBSERVAÇÃO ----- Correção IPCA
Aditivo Alcalino	6,30	8,32	(14.657,45 * 6,30 / 1000) * 8,32	768,28	Divide-se por 1000 (1 litro tem 1000 ml). Não estão inclusos grandes custos como energia e água, por serem gastos absorvidos pela OS
Alvejante sem cloro	3,70	7,05	(14.657,45 * 3,70 / 1000) * 7,05	382,33	
Detergente	5,00	13,52	(14.657,45 * 5,00 / 1000) * 13,52	990,84	
Neutralizante	1,20	7,24	(14.657,45 * 1,20 / 1000) * 7,24	127,34	
Amaciante	3,00	5,82	(14.657,45 * 3,00 / 1000) * 5,82	255,91	
Custo Total dos produtos				2.524,70	2.698,91 (atualiz)
Produtos para lavagem	Consumo (ml/kg)	Preço Unitário (R\$/litro)	Pesagem MAI (KG) X Custo Unit. KG	Custo total mensal MAI (R\$)	OBSERVAÇÃO ----- Correção IPCA
Aditivo Alcalino	6,30	8,32	(13.572,19 * 6,30 / 1000) * 8,32	711,39	Divide-se por 1000 (1 litro tem 1000 ml). Não estão inclusos grandes custos como energia e água, por serem gastos absorvidos pela OS
Alvejante sem cloro	3,70	7,05	(13.572,19 * 3,70 / 1000) * 7,05	354,03	
Detergente	5,00	13,52	(13.572,19 * 5,00 / 1000) * 13,52	917,48	
Neutralizante	1,20	7,24	(13.572,19 * 1,20 / 1000) * 7,24	117,91	
Amaciante	3,00	5,82	(13.572,19 * 3,00 / 1000) * 5,82	236,97	
Custo Total dos produtos				2.337,78	2.499,09
Produtos para lavagem	Consumo (ml/kg)	Preço Unitário (R\$/litro)	Pesagem JUN (KG) X Custo Unit. KG	Custo total mensal JUN (R\$)	OBSERVAÇÃO ----- Correção IPCA

<https://www.tabela.fipecar.com.br/caminhoes/VOLKSWAGEN/8-160-E-DELIVERY-2P--DIESEL--E5-/2013>

cookies para personalizar conteúdo e anúncios, fornecer funcionalidades de redes sociais e analisar o nosso tráfego nos nossos parceiros de redes sociais, publicidade e análise. [Saber Mais](#) [Aceito Utilizar](#)

Mês	Valor	Varição Mês Anterior	Varição Acumulada
Novembro 2018	R\$ 83.540,00	-1,13 %	-16,86 %
Outubro 2018	R\$ 84.493,00	-1,86 %	-15,91 %
Setembro 2018	R\$ 86.094,00	1,31 %	-14,31 %
Agosto 2018	R\$ 84.979,00	-1,00 %	-15,42 %
Julho 2018	R\$ 85.838,00	-0,13 %	-14,57 %
Junho 2018	R\$ 85.954,00	0,62 %	-14,45 %
Mai 2018	R\$ 85.425,00	-0,20 %	-14,98 %
Abril 2018	R\$ 85.597,00	0,22 %	-14,81 %
Março 2018	R\$ 85.406,00	-1,87 %	-15,00 %
Fevereiro 2018	R\$ 87.032,00	0,08 %	-13,38 %
Janeiro 2018	R\$ 86.962,00	1,05 %	-13,45 %
Dezembro 2017	R\$ 86.057,00	-1,85 %	-14,35 %
Novembro 2017	R\$ 87.678,00	-0,36 %	-12,74 %

Fonte: imagem extraída do site da tabela FIPE/Brasil

Cálculo da depreciação real do caminhão (segundo os critérios da lei nº 11.638/2007)

Mês/ano	Veículo: Caminhão	Vr. de mercado do Bem (R\$)	Base de Cálculo-BC (R\$)	Depreciação REAL (R\$) 25% sobre a BC	Depreciação mensal
Novembro/18	Ano 2018	147.558,00			
Novembro/18	Ano 2013	83.540,00(*)	64.018,00(**)	16.004,50	1.333,70

(*) Vr. Obtido tabela. (**) Base de cálculo: vr original corrigido – vr atual avaliado (vr resid) onde se aplica o perc. da deprec. Anual

5) Custos com aquisição dos enxovais (hotelaria/cirúrgico)

O contrato de prestação de serviços é totalmente omissivo, lacunoso e incompleto, no tocante às peças do vestuário, capotes e roupas de cama, componentes do enxoval hospitalar com relação à quantidade e descrição objetiva das peças a serem locadas por leito e por equipes de profissionais dos setores da MPF (centro cirúrgico, centro obstétrico, etc.), onde se deveria fixar unitariamente os preços de locação compondo o total contratado, depondo contra o Princípio da Transparência.

Em face do não fornecimento de subsídios e/ou informações mínimos, esta Unidade Técnica, passa a efetuar o cálculo dos custos com enxovais por estimativa, tomando por base as quantidades e os preços de aquisição de enxovais no período auditado, seguindo os manuais e/ou relatórios especializados, conforme se observa, a seguir:

Dimensionamento do Enxoval Hospitalar – depende de certas variáveis, a saber:

- Perfil do Hospital – quantidade de leitos – tipo de lavanderia

TIPO DE HOSPITAL	CARGA DE ROUPA
Hospital de longa permanência, para paciente crônicos	2 Kg/leito/dia
Hospital geral, com troca diária de lençóis	4 Kg/leito/dia
Hospital geral com maior rotatividade, com pronto-socorro, obstetrícia, pediatria e outras	6 Kg/leito/dia
Hospital especializado, de alto padrão	8 Kg/leito/dia

Fonte: Relatório no site da entidade especializada: Assoc. dos Profiss. de Higien. e Lav. Hosp – APHILAV

OBSERVAÇÃO: A Maternidade Dr. Peregrino Filho se enquadra na 3ª opção (6kg/leito/dia)

Hotelaria hospitalar

- **Lavanderia interna (4 a 5 mudas)**, segundo a APHILAV: “considerar as instalações da lavanderia e rouparia central, horários e dias de funcionamento da lavanderia em relação aos horários e quantidades de distribuição aos departamentos consumidores e o percentual de relavagem (retorno)” – lavanderia no interior de Unidade Hospitalar administrada pela mesma OS (I. GERIR) e mesma empresa contratada (LAVEBRAS).

(Maternidade: 75 leitos X 05 mudas = 375 mudas, arredondadas para **400 mudas** (25 mudas de reserva para possíveis danificações e/ou evasões – entre 5 e 10%).

Roupa de cama e de banho: 400 lençóis e 400 fronhas – 400 toalhas (vida útil: 3 meses ou 2 compras) = 2 x 400 = 800 lençóis, 800 fronhas e 800 toalhas.

Roupa da paciente (camisola) – 400 camisolas (vida útil: 3 meses ou 2 compras) = 2 x 400 = 800 camisolas.

Cálculo Geral

ITEM	Preço Unit.	Quant.	Valor Total
Lençol branco s/ elástico	15,90	800	12.720,00
Fronha	7,50	800	6.000,00
Toalhas	14,50	800	11.600,00
Camisola hospitalar	35,90	800	28.720,00
TOTAL		3.200	59.040,00

Fonte: Cotações obtidas nos sítios das empresas Conamore e Br Medal Export (rouparias)

Valor total dos enxovais (hotelaria): R\$ 59.040,00 (9 meses)

Valor mensal: R\$ 6.560,00

Cirúrgico, obstétrico e afins (enxovais)

Aventais cirúrgicos: 4 aventais para o C. cirúrgico, 4 aventais para o C. Obstétrico e 4 aventais para as Salas de Parto, por procedimento.

As estatísticas fornecidas pela MPF descritas no quadro do tópico 3.3. "b" trazem uma média mensal de 69 procedimentos cirúrgicos (ginecológicas + eletivas + urgências obstétricas), o que equivale a 2,3 procedimentos/dia.

Aventais cirúrgicos e obstétricos (C. Cirúrgico: 04 aventais por procedimento; C. Obstétrico: 04 aventais por procedimento e Salas de Parto: 04 aventais por procedimento).

CONSUMO MÉDIO ENXOVAL CIRÚRGICO	
Centro Cirúrgico e Obstétrico, Hemodinâmica	
CENTRO CIRÚRGICO	QTD/PROCEDIMENTO
AVENTAIS	07

Fonte: site da APHILAV - Assoc. dos Profiss. de Higien. e Lav. Hosp. (trabalho científico)
A Auditoria adotará a mesma quantidade para outras 2 áreas: o Centro Obstétrico e as Salas de Parto.

Tomar como parâmetro 2 aquisições de aventais (capotes completos) por ano (1 por semestre)

Média Proc. C. Cirúrgico	Nº Proced/dia (média)	Cálculo nº aventais com base nº proced.	Observação
69 por mês	2,3	$2,3 \times 04 = 9,2$	Quantidade necessária por dia = 10 aventais aprox.
Quant. total necessária	Valor Unitário (R\$)	Preço total (R\$)	Observação
$7 \times 10 = 70$ unidades	100,00	7.000,00	Quantidades estimadas, visto que instrumento contratual é omissivo.

Média Proc. C. Obstétrico	Nº Proced/dia (média)	Cálculo nº aventais com base nº proced.	Observação
187,2 por mês	6,25	$6,25 \times 04 = 25,0$	Quantidade necessária por dia = 25 aventais.
Quant. total necessária	Valor Unitário (R\$)	Preço total (R\$)	Observação
$7 \times 25 = 175$ unidades	100,00	17.500,00	Quantidades estimadas, visto que instrumento contratual é omissivo.

Média Proc. Salas de Parto	Nº Proced/dia (média)	Cálculo nº aventais com base nº proced.	Observação
165,6 por mês	5,52	$5,5 \times 04 = 22,0$	Quantidade necessária por dia = 22 aventais aprox.
Quant. total necessária	Valor Unitário (R\$)	Preço total (R\$)	Observação
$7 \times 22 = 154$ unidades	100,00	15.400,00	Quantidades estimadas, visto que instrumento contratual é omissivo.

Valor total dos enxovais cirúrgicos: R\$ 39.900,00 (9 meses)

Valor mensal: R\$ 4.433,33

- Os campos operatórios utilizados pela MPF são descartáveis, portanto, não fazem parte do cômputo do que é processado pela lavanderia, estando, inclusive, nos controles de entrada de mercadorias do almoxarifado da MPF, a cargo do I. GERIR.

6) Cálculos técnicos da pesagem de roupas (sujas) dos enxovais e roupas por unidades hospitalares diversas, destinados ao processamento pela lavanderia (separação, pesagem, lavagem/higienização, secagem e calandragem, segundo o Manual de Lavanderia Hospitalar, da Secretaria Nacional de Ações Básicas da Saúde, do Ministério da Saúde:

“(…) Num hospital geral, a troca de roupa dos leitos e dos pacientes é mais frequente, podendo-se admitir a troca diária de um lençol, o que equivale a 4 kg/leito/dia.

Já num hospital de longa permanência, para doentes crônicos, esta troca pode ser efetuada com menor frequência: duas trocas de roupa dos leitos por semana, o que equivalerá a 2kg/leito/dia.

Em unidades de pronto-socorro, obstetrícia, pediatria ou hospital geral de maior rotatividade, a troca diária de roupa dos leitos equivale a 6 kg/leito/dia.

Num hospital em que há troca diária de roupa dos leitos de pacientes e acompanhantes e que lave os uniformes dos funcionários, o índice fica entre 7 a 8

kg/leito/dia, que é o atualmente usado nos Estados Unidos da América, em hospitais de alto nível de atendimento.

Para se calcular o peso de roupa a ser processada por dia, utiliza-se a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Total de leitos} \times \text{kg/leito/dia} \times 7 \text{ dias}}{\text{jornada de trabalho por semana}} \quad (\dots)''$$

Exemplo com a fórmula aplicado para a Maternidade Dr. Peregrino Filho:

Peso da roupa diária a ser processada = $74 \times 6 \times 7 / 7 = 424\text{kg} / \text{dia}$

Resumo da Planilha repassada pela Maternidade (Docs. TC nº ___/18, elaborada através dos mapas mensais de produção (pesagem))

MÊS	PESAGEM TOTAL/MÊS	PESAGEM/DIA	FALTA OU EXCESSO	OBSERVAÇÃO
JANEIRO	13.724,26 KG	442,71KG	18,71 KG	Excesso
FEVEREIRO	11.879,41 KG	424,26 KG	0 KG	
MARÇO	15.248,51 KG	491,88 KG	67,88 KG	Excesso
ABRIL	14.657,45 KG	488,58 KG	64,58 KG	Excesso
MAIO	13.572,19 KG	437,81 KG	13,81 KG	Excesso
JUNHO	10.320,55 KG	382,24 KG	- 41,75 KG	Fornecidos dados de 27 dias (abaixo da média)
TOTAIS	79.402,37 KG		123,23 KG	Excesso no período

Por este ângulo, a Auditoria verifica que não há excesso relevante nos dados da pesagem repassados para esta Unidade Técnica (quantidade de roupas hospitalares enviadas para lavanderia).

Cálculo dos custos gerais - 2018 – Empresa: LAVEBRÁS – MPF- Patos

Mês	FOPAG (R\$) (*)	Enc. sociais (R\$) (**)	Insumos p/lavagem (R\$)	Outras Despesas (R\$) (***)	Margem de lucro (0,25*Fat)	TOTAL (R\$)	Valor servs. faturado (R\$)	Sobrepreço (R\$)
Janeiro	9.327,73	6.358,71	13.520,41	4.853,70	30.616,20	64.676,75	122.464,80	57.788,05
Fevereiro	10.513,43	7.167,00	13.180,71	4.853,70	30.616,20	66.331,04	122.464,80	56.133,76
Março	10.010,34	6.824,04	13.968,90	4.853,70	30.616,20	66.273,18	122.464,80	56.191,62
Abril	7.264,44	4.952,16	13.691,34	4.853,70	30.616,20	61.377,84	122.464,80	61.086,96
Maio	7.524,52	5.129,46	13.492,42	4.853,70	30.616,20	61.616,30	122.464,80	60.848,50
Junho	7.487,06	5.103,92	10.993,33	4.853,70	30.616,20	59.054,21	122.464,80	63.410,59
Julho (**)	8.687,92	5.922,55	13.141,19	4.853,70	30.616,20	63.221,56	122.464,80	59.243,24
Agosto (**)	8.687,92	5.922,55	13.141,19	4.853,70	30.616,20	63.221,56	122.464,80	59.243,24
Setembro (**)	8.687,92	5.922,55	13.141,19	4.853,70	30.616,20	63.221,56	122.464,80	59.243,24
Total	78.191,28	53.302,94	118.270,68	43.683,30	275.545,80	568.994,00	1.102.183,20	533.189,20

(*) Folhas de pagamento fornecidas pela Organização Social (Doc. TC nº 84345/18)

(**) Encargos gerais por estimativa: **Enc. Soc:** Prev. Social (20%), FGTS (8,00%), Sal. Educ. (2,50%), INCRA/SEST/SEBRAE/SENAT (3,30%), SAT/RAT (até 3%), FGTS prov. Multa (8,00%) = **40,80%** - **Enc. Trab:** 13º Sal (8,33%) e Férias (11,11%) = **19,44%** - Previdência s/ 13º e Férias (7,93%).....**Total Geral dos Encargos: 68,17%**.

(***) despesas de combustível + depreciação do veículo

Observação: Nestes meses (julho, agosto e setembro), o cálculo do valor das folhas de pagamento e dos insumos gerais foi feito por estimativa, tomando por base a média aritmética dos 6 primeiros meses.

A partir de junho/18, após a formalização do Contrato de Gestão com o Governo do Estado para a administração do Complexo Hospitalar Dep. Janduhy Carneiro (CHDJC), em Patos, ocorrida em maio/18, depois de concluídas as reformas na lavanderia deste Nosocômio, os enxovais da MPF passaram a ser processados neste local, porém com a mesma formatação do que vinha ocorrendo anteriormente, passando a utilizar a mão-de-obra do CHDJC.

O objeto contratual não oferece parâmetros para averiguar objetivamente os custos, citando genericamente “locação de enxovais”, sem citar os quantitativos, nem utilizar a pesagem das roupas como um referencial apropriado e utilizado pela maioria das empresas que trabalham com lavanderia, de modo que, por tratar-se de recursos públicos, a imprecisão desses dados levam à glosa, com certeza.

A Auditoria já esteve no Hospital Geral de Taperoá, solicitando as informações pertinentes à atividade empresarial, como os boletins de remessa/pesagem das roupas no período da contratação, informações sobre folha de pagamento dos antigos colaboradores e a quitação dos respectivos encargos sociais (Doc. TC nº 84345/18).

Desta forma, entende estar o contrato com a empresa LAVEBRAS com valor superfaturado, devidamente esmiuçado e apontado pela Auditoria, conforme explicitado acima, no valor de R\$ 533.189,20, no período de janeiro a setembro de 2018.

PAGAMENTOS EFETUADOS NO PERÍODO DE JANEIRO A SETEMBRO/2018

CONTA / ÓRGÃOS / CREDORES	VALOR
07.11 - LAVANDERIA	1.224.648,00
<input type="checkbox"/> GERIR - MATERNIDADE PEREGRINO FILHO PATOS	1.224.648,00
<input type="checkbox"/> 06.272.575/0047-22 LAVEBRAS GESTAO DE TEXTEIS	1.224.648,00
	09/01/2018 122.464,80
	26/02/2018 122.464,80
	13/04/2018 122.464,80
	03/07/2018 122.464,80
	19/07/2018 122.464,80
	16/08/2018 122.464,80
	16/08/2018 122.464,80
	16/08/2018 122.464,80
	16/08/2018 182,00
	20/09/2018 122.282,80
	24/09/2018 122.464,80
Total	1.224.648,00

Fonte: Portal da transparência do Gov. do Estado da Paraíba.

OBS: (Há 10 pagamentos para 9 meses auditados no período auditado de jan a set/18, visto que em jan/18, foi pago dez/17 – deduzindo o valor de R\$ 122.464,80, obtém-se o valor de R\$ 1.102.183,20, sobre o qual se fez os cálculos.

h) CONTRATO COM A EMPRESA TCLIN SERVIÇOS DE SAÚDE E EVENTOS LTDA

O GERIR pagou faturas nos 9 meses iniciais de 2018 à empresa TCLIN Serviços de Saúde e Eventos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.409.305/0001-30, estabelecida e sediada à R ZACARIAS DE GOIS, 1299 – Parque Colonial – São Paulo – SP, com filial à Rua Dr. Pedro Firmino, 107 – Edif. Milindra Empresarial – Centro – Patos, decorrentes de um contrato cujo objeto trata de **adequação e manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais da Maternidade Dr. Peregrino Filho – Patos** (Cláusula 1ª do Contrato), com valor mensal fixo de **R\$ 172.000,00** (cento e setenta e dois mil reais), conforme previsto na Cláusula 9ª do Contrato – Doc. TC nº 84067/18, às fls. 333/339), porém o valor mensal atual

das faturas diverge com relação ao valor pactuado, tendo a vigência de 1(um ano) prorrogável por igual período (Cláusula 11) e limitado ao período legal de até 60 meses, por meio de aditivos – (Doc. TC nº 84068/18 – fls. 341/342).

Foi detectado que a empresa TCLIN, que possui pessoal ocupado na MPF, foi **contratada desde 2014** para execução de **serviços de manutenção no imóvel da Maternidade, não constando a inclusão de reparos em equipamentos e/ou bens móveis duráveis**, conforme se faz constar na **relação de pagamento de pessoal CAGED (julho/2018)**, a seguir sintetizada (Doc. TC nº 86246/18):

EMPREGADO TCLIN MPF-PATOS	CARGO/FUNÇÃO	SAL BRUTO
Geovan Carneiro Dias	Técnico em Manutenção Eletrônica	1.112,46
Waldecy de Araújo Candeia	Técnico em Manutenção Eletrônica	1.112,46
José Ailton Tirbutino Nóbrega	Superv. de Manut. Eletr. Industrial	1.300,00
Joselito Galdino da Silva	Jardineiro	1.112,46
Adeildo Medeiros da Silva	Técnico em Manutenção Eletrônica	1.112,46
Marcelio Moraes dos Santos	Técnico em Manutenção Eletrônica	1.112,46
Josimar Medeiros Lima	Eletricista de Instalações	1.175,33
TOTAL		8.037,63

Fonte: Doc. TC nº 86246/18

Além disso, **não há uma efetiva comprovação dos serviços prestados**, faltando ordens de serviço/planilhas dos serviços efetuados, notas fiscais de aquisição de peças substituídas/trocadas e outros insumos, bem como a documentação solicitada, relativa às folhas de pagamento/encargos sociais dos colaboradores da TCLIN, **entendendo serem práticas antieconômicas e insuficientemente comprovadas**, portanto, **imputáveis** conforme demonstrado no quadro explicitando os custos, a seguir:

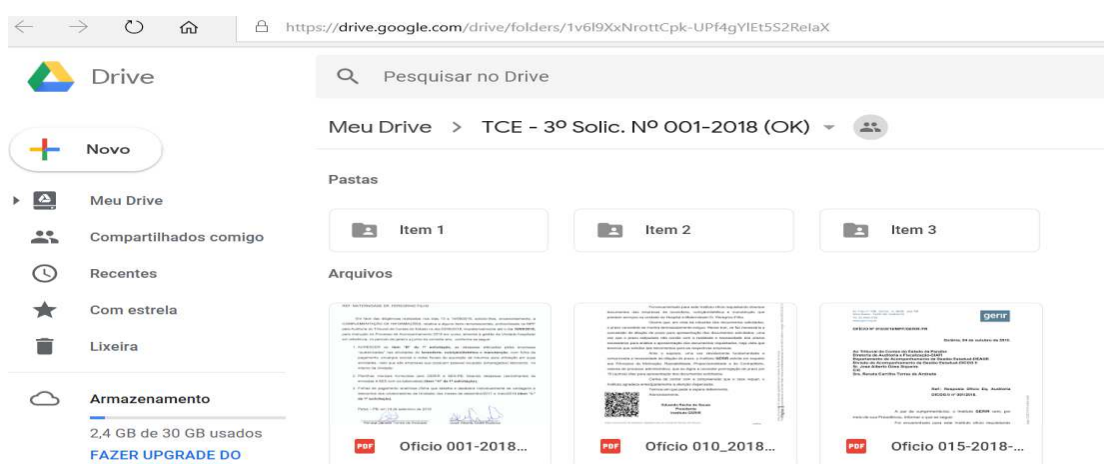
Cálculo dos custos gerais - 2018 – Empresa: TCLIN – MPF- Patos (FOPAG e Encargos Sociais totalmente estimados com base na folha de pagamento de julho/2018) e os dados dos valores dos serviços faturados extraídos do Portal da transparência onde só há 7 lançamentos, nos 9 meses auditados.

Mês	FOPAG (R\$) (*)	Encargos sociais (R\$) (**)	Insumos p/Outras Serviços de Manut. (R\$)	Despesas (R\$)	Margem de lucro (0,25*Fat)	TOTAL (R\$)	Valor servs. faturados (R\$)	Sobrepreço (R\$)
Janeiro	8.037,63	5.479,25	0	0	0	13.516,88	0	- 13.516,88
Fevereiro	8.037,63	5.479,25	0	0	0	13.516,88	0	- 13.516,88
Março	8.037,63	5.479,25	0	0	39.345,00	52.861,88	157.380,00	104.518,12
Abril	8.037,63	5.479,25	0	0	39.345,00	52.861,88	157.380,00	104.518,12
Mai	8.037,63	5.479,25	0	0	39.345,00	52.861,88	157.380,00	104.518,12
Junho	8.037,63	5.479,25	0	0	39.345,00	52.861,88	157.380,00	104.518,12
Julho(*)	8.037,63	5.479,25	0	0	39.345,00	52.861,88	157.380,00	104.518,12
Agosto	8.037,63	5.479,25	0	0	39.345,00	52.861,88	157.380,00	104.518,12
Setembro	8.037,63	5.479,25	0	0	39.345,00	52.861,88	157.380,00	104.518,12
Total	72.338,67	49.313,25	0	0	275.415,00	568.994,00	1.101.660,00	704.593,08

Fonte: Doc. TC nº 86246/18

(*) Folha de pagamento CAGED do mês de julho/18 fornecida pela Organização Social (Doc. TC nº 86246/18)
 (**) Encargos gerais por estimativa: **Enc. Soc:** Prev. Social (20%), FGTS (8,00%), Sal. Educ. (2,50%), INCRA/SEST/SEBRAE/SENAT (3,30%), SAT/RAT (até 3%), FGTS prov. Multa (8,00%) = **40,80%** - **Enc. Trab:** 13º Sal (8,33%) e Férias (11,11%) = **19,44%** - Previdência s/ 13º e Férias (7,93%).....**Total Geral dos Encargos: 68,17%**.
 Observação: Nos meses (janeiro/18 a junho/18, agosto/18 e setembro/18), o cálculo do valor das folhas de pagamento foi feito por estimativa, tomando por base o valor de julho/18. Quanto aos **valores dos insumos e outras despesas administrativas** da empresa contratada, **não foram fornecidos**, de modo que a Auditoria procedeu aos cálculos sem esses dados.

Apesar de solicitados, não foram repassados à Auditoria os comprovantes de quitação de despesas com pessoal (folhas de pagamento), apenas a relação de empregados CAGED, com os valores brutos pagos em julho/2018 – Doc. TC nº 86246/18, de modo que a Auditoria passa, por estimativa a calcular os custos dos serviços prestados pela empresa contratada TCLIN no período auditado (janeiro a setembro/18), a partir do valor de julho (CAGED) estendendo aos demais meses, bem como estimando os valores dos encargos sociais incidentes sobre os valores obtidos das folhas (FGTS/INSS/IRPF) e, uma vez que a empresa terceirizada não forneceu ordens de serviços e/ou planilhas contendo os montantes despendidos operacionalmente com os insumos e/ou materiais diversos devidamente comprovados (notas fiscais de aquisição dos insumos: materiais para reforma, manutenção, fios, canos, peças diversas, etc), além de outras despesas administrativas, consoante a seguir explicitados na documentação solicitada e aquela compartilhada através do “*googleondrive*”, cujos *prints* constam dos presentes autos (Doc. TC nº 86583/18), conforme a seguir explicitados:



3.8 Das contratações dos serviços médicos.

O GERIR, desde o ano de 2014, vem contratando os serviços médicos na Maternidade Dr. Peregrino Filho através de empresas (pessoa jurídica), o que não foi diferente neste exercício de 2018, havendo pouquíssimos pagamentos via recibos de pagamentos a autônomos (RPA), **sem proceder qualquer contratação desses profissionais como empregados formais celetistas**, uma verdadeira pejetização.

Vale a pena salientar que a MPF pagou, no período auditado, de janeiro a setembro de 2018, a título de plantões médicos, de acordo com os documentos encaminhados pela administração do nosocômio (Doc. TC nº 86717/18), o valor total de **R\$ 6.476.269,89**, valor relevante que, somado aos valores brutos das folhas de pagamento dos empregados celetistas da Unidade Hospitalar, são **despesas contínuas e da natureza de pessoal civil, em face de haver assiduidade e subordinação dos agentes públicos, e como tal, devem fazer parte do cômputo do comprometimento da receita corrente líquida do Estado**, conforme demonstra tabela a seguir:

7.08 - PROCEDIMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES ESPECIAIS		
CNPJ	BENEFICIÁRIOS	
00.394.460/0001-41	PIS/COFINS/CSLL	628.303,36
03.901.715/0001-03	MASTOCLIM CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DA PB	51.171,71
06.228.694/0001-03	OFTALMO E PEDIATRIA LTDA ME	74.000,00
09.008.265/0001-00	N/A	430,00
09.324.302/0001-90	CLINICA RADIOLOGICA DE PATOS LTDA - ME	1.245,37
10.885.912/0001-41	INECARDIO SERVICO DE DIAGNOSTICO MEDICO ESPECIALIZ	2.452,40
11.426.280/0001-10	CLINICA MEDICA ROLIM LTDA	5.119,34
13.920.687/0001-25	WALD ORLEANS SOARES FERREIRA ME	84.465,00
14.911.393/0001-08	D.P.T.P. SERVICOS MEDICOS LTDA - ME	172.350,84
14.973.582/0001-05	MTN SERVICOS MEDICOS LTDA - ME	470.441,92
14.973.674/0001-87	S.A.L.I. SERVICOS MEDICOS LTDA - ME	395.343,13
18.281.905/0001-42	J. QUEIROZ E LOPES LTDA - ME	65.502,61
18.557.568/0001-73	VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICO VALE DO PIANCO LTDA - ME	25.034,50
18.634.046/0001-28	DS CLINICA MEDICA LTDA ME	102.108,80
18.932.153/0001-32	CLINICA MEDICA SANTA TEREZINHA - LTDA - ME	44.597,52
18.947.253/0001-32	CLINICA MEDICA ESPEC. EM ENDOSCOPIA AVANCADA	94.880,00
18.966.430/0001-28	CARIRY E CARIRY LTDA ME	85.000,00
18.992.866/0001-91	A & S SERVICOS MEDICOS DE ANESTESIA LTDA - ME	122.023,77
19.002.428/0001-00	TESLA SAUDE E SERVICOS LTDA ME	61.941,00
19.005.185/0001-55	MAZZARO SERVICOS LTDA - ME	327.006,26

19.377.959/0001-79	CLINICA MEDICA TOCOCLIN LTDA - EPP	197.530,80
19.423.411/0001-18	CLINICA MEDICA INFANTCLIN LTDA - EPP	192.781,99
19.435.162/0001-80	CLINICA MEDICA CLEMINA LTDA - EPP	173.852,44
19.458.354/0001-02	CLINICA MEDICA RTC LTDA - EPP	155.830,18
19.479.683/0001-30	CLINICA MEDICA E CONSULTORIA PEDIACLIN LTDA	48.000,00
19.486.355/0001-60	AF SERVICOS EM SAUDE LTDA	258.744,46
19.527.677/0001-00	CLINICA MEDICA ESPA LTDA	353.279,59
19.798.165/0001-89	PATOS SERVICOS DE ANESTESISTAS LTDA	331.476,23
19.955.489/0001-83	BATISTA & MORAES SERVICOS LTDA - ME	177.756,61
20.087.112/0001-39	LEITE E SODARA SERVICOS AMBULATORIAIS ME	46.475,00
20.857.070/0001-78	CLINICA AZIF DAVI LEMOS - EIRELE - ME	77.275,00
21.606.890/0001-50	METRACI-SERVICIOS MEDICOS LABORATORIAIS E CITOPATOL	206.366,78
21.627.618/0001-56	GUSTAVO LINO NOBREGA DA SILVA - ME	400,00
22.052.852/0001-65	AMORIM & VERISSIMO SS LTDA - ME	108.448,21
22.347.002/0001-94	ENDOGIN CLINICA DE SERVICOS MEDICOS - ME	94.750,00
23.017.464/0001-06	LOPES & MEDEIROS SERVICOS EM SAUDE LTDA ME	262.742,49
23.361.303/0001-35	CONSULTORIO MEDICO GINE LTDA - ME	279.701,18
24.424.312/0001-90	MED CENTER SERVICOS MEDICOS LTDA - ME	113.025,00
24.690.253/0001-00	FIRMINO ALVES SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	114.960,00
25.316.880/0001-30	LACION SERVICOS MEDICOS LTDA	94.769,73
26.790.646/0001-03	OTONI JOSE DE MEDEIROS EIRELI - ME	41.800,00
27.699.415/0001-51	DDI SERVICOS MEDICOS VASCULAR EIRELI-ME	300,00
27.999.683/0001-99	I.L.V. SERVICOS MEDICOS EIRELI - ME	224.600,00
41.0134/0001-75	CLINICA SOARES MACHADO LTDA - ME	20.320,00
70.035.613/0001-40	CLINICA MEDIURO DE NATAL LTDA	87.666,67
Total		6.476.269,89

Fonte: Portal da transparência do Governo do Estado da Paraíba – acessado em 26/11/2018

- a) **Contratação de empresas do Estado da Bahia para prestação de serviços médicos** – reitera a Auditoria a existência de empresas ocupantes do mesmo endereço virtual, na cidade de São Felipe-BA, verdadeiras locadoras de médicos, tendo como sócio em comum o Sr. Antônio Carlos Farias Tanner, personagem desconhecido no ambiente da Maternidade Dr. Peregrino Filho, conforme dados abaixo, retirados do Processo de Acompanhamento de 2017.

Empresa MTN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME – CNPJ 14.973.582/0001-05 – constituída em 31/01/2012, estabelecida à Rua Goes Calmon, nº 275 – Centro – Edifício Correias e Andrade – Sala 102– São Felipe – BA (Sócios Aditivo 1: Salete Maria de Andrade Santos, Erico

Djan Corte de Alencar, Luiz Fernando Moscoso Maia, Josias Álvares da Nóbrega Neto (todos estes médicos com CRM da PB) e **Antônio Carlos Farias Tanner – CRM-BA** / **Sócios Aditivo 2: Salete Maria de Andrade Santos, Erico Djan Corte de Alencar, Luiz Fernando Moscoso Maia, Josias Álvares da Nóbrega Neto (todos estes médicos com CRM da PB) e Antônio Carlos Farias Tanner – CRM-BA.**

Empresa SALI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME - CNPJ 14.973.674/0001-87 – constituída em 31/01/2012, estabelecida à Rua Goes Calmon, nº 275 – Centro – Edifício Correias e Andrade – Sala 102— Centro (divergindo do endereço do cartão do CNPJ: Praça Cônego José Lourenço, 226) - São Felipe – BA (Sócios Aditivo 4: Geórgia Medeiros Lopes de S. Lúcio, Klécida Nunes Rodrigues, todas médicas com CRM da PB) e Antônio Carlos Farias Tanner – CRM-BA / Sócios Aditivo 5: Klécida Nunes Rodrigues (médica com CRM da PB) e Antônio Carlos Farias Tanner – CRM-BA.

Empresa DPTP – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME - CNPJ 14.911.393/0001-08 – constituída em 19/01/2012, estabelecida à Rua Goes Calmon, nº 275 – Centro – Edifício Correias e Andrade – Sala 102– São Felipe – BA (Sócios Aditivo 4: Nicolý Negreiros de Siqueira Mariano, Odir Pereira Borges Filho, Fátima Maria de Lacerda Dantas Queiroga, todos com CRM da PB) e Antônio Carlos Farias Tanner – CRM-BA.



O Sr. Tanner participa de dezenas de empresas, conforme se observa no Doc. eletrônico supra

As empresas acima citadas (**MTN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, SALI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA e DPTP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, POSSUEM O MESMO ENDEREÇO: Rua Goes Calmon, nº 275 – Centro – Edifício Correias e Andrade – Sala 102– São Felipe – BA, cidade distante a quase 1000 KM de Patos, mais parece uma “locadora de médicos”, tendo associado aos seus quadros societários alguns profissionais médicos constantes da escala diária da Maternidade, havendo, porém, com um sócio comum a todas essas empresas, o Sr. **Antônio Carlos Farias Tanner – médico com CRM-BA**, CPF nº 512.588.385-91, residente em Salvador, profissional este desconhecido na Maternidade Dr. Peregrino Filho. A título de informação, o Sr. Tanner participa de 38 (trinta e oito) empresas diferentes, conforme pesquisa feita no site [consultasocio](http://consultasocio.com.br). No mesmo endereço, em São Felipe, até 2016 havia uma outra empresa que também prestou os mesmos serviços à Maternidade Dr. Peregrino Filho, a STMED Gestão em Saúde Ltda – ME, constituída em 04/12/2013, tendo o Sr. Tanner também como sócio.

- b) **Empresas com endereços divergentes** – há divergências nos endereços de registro no CNPJ com o endereço constante das notas fiscais emitidas em algumas empresas, conforme quadro abaixo:

EMPRESA	ENDEREÇO DOCUMENTAL	ENDEREÇO DA NOTA FISCAL
DPTP Serv. Médicos Ltda	Rua Góes Calmon, 275 - Edif. Correia e Andrade - Sl 102 - São Felipe - BA	Rua Minas Gerais, 515 - Sl 104 Pituba - Salvador
SALI - Serv. Médicos Ltda - ME	Rua Góes Calmon, 275 - Edif. Correia e Andrade - Sl 102 - São Felipe - BA	Rua Minas Gerais, 515 - Sl 104 Pituba - Salvador
MTN Serv. Médicos Ltda – ME	Rua Góes Calmon, 275 - Edif. Correia e Andrade - Sl 102 - São Felipe - BA	Rua Minas Gerais, 515 - Sl 104 Pituba - Salvador
Cariry & Cariry Ltda - ME	Av. Dr. Aldo Matos de Sá, 1065 - Jardim Adalgisa - Cajazeiras	R. Francisco Décio Saraiva, 405 - Sl. 05 - Centro - Cajazeiras

Fonte: Rec. Federal do Brasil e documentação fiscal compartilhada pelo I. GERIR através do *googleondrive*

3.9 Outras não conformidades verificadas pela Auditoria

Constam as seguintes inconformidades adicionais:

- a) **Duração do Contrato de Gestão Pactuada entre a Administração Estadual (SES-PB) e o Instituto GERIR está ultrapassando os 60 (sessenta) meses previstos na norma.** Em junho de 2013 foi firmado um contrato de gestão emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses, vindo a ser substituído pelo Contrato de Gestão n° 002/2014, cuja vigência se deu por 24 meses (2 anos), sendo continuamente prorrogado através de aditivos anuais, o que torna uma contratação por prazo indeterminado, com violação ao art. 57, da Lei 8666/93;
- b) **Existência de financiamentos ou empréstimos financeiros feitos entre os diversos projetos de uma mesma Organização Social** – Segundo Relatório de “fluxo de Caixa” do mês de janeiro/2018 apensado (Doc. fls. 86718/18), onde consta lançamento da devolução de parcela no valor de R\$ 250.000,00 por parte da Maternidade Dr. Peregrino Filho, de Patos, ao Hospital Geral de Taperoá, ambas as unidades de saúde administradas pelo Instituto GERIR, não havendo previsão legal para esses “arranjos financeiros” ou “pedaladas”, o que demonstra cabalmente a desorganização na administração financeira do INSTITUTO GERIR para com a gestão da Maternidade de Patos, até porque os repasses financeiros da SES-PB estão devidamente corrigidos financeiramente e em dia, mediante se demonstra nos relatórios das transferências obtidos junto ao sistema de controle de recursos da sociedade – SAGRES, deste TCE-PB (Doc. TC n° 86678/18, às fls. 618/619).

INSTITUTO GERIR - FILIAL PATOS-PB - 14963977000461 - Codigo.: 10104 - GERIR PATOS

CENTRO CUSTO 0200401 - CONTRATO 064/2013-0002/2014 - PATOS - GESTÃO MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO - PATOS - PB - Contrato.: 064/2013-002/2014

FLUXO DE CAIXA (MOD 4)

PERÍODO.: 01/01/2018 a 31/01/2018

Nº	REGISTRO	FAVORECIDO	CPF/CNPJ	TIPO DOC FISCAL	Nº DOC FIS	DATA EMISSÃO	DATA BAIXA	VALOR BRUTO	VALOR BAIXADO
----	----------	------------	----------	-----------------	------------	--------------	------------	-------------	---------------

(...)

8.0 - DEBITOS/CREDITOS A REGULARIZAR				2	-252.790,00	-252.790,00		
19.01.01 - EMPRESTIMOS ENTRE CONTRATOS DE GESTÃO				1	-250.000,00	-250.000,00		
580	379325	INSTITUTO GERIR - FILIAL TAPEROA -	14.963.977/0003-80	DevDepositoADevolver	02/01/2017	02/01/18	-250.000,00	-250.000,00
PAG. TRANSFEREN DEVOÇÃO EMPRE INSTITUTO GERIR-TAPEROA DEVOÇÃO DE EMPRESTIMO PARA PAGAMENTO DE 13 2						005792-1		
PARCELA A TAPEROA								

- c) Pagamento da retribuição pecuniária dos plantões dos médicos que laboram continuamente na Maternidade Dr. Peregrino Filho, prestando serviços através de empresas, conforme se depreende do Doc. TC nº 86717/18 com atraso de até 2 meses, gerando insatisfações e insegurança jurídica no meio, o que denuncia um sério descontrole financeiro na gestão da Maternidade de Patos pela Organização Social, fato constatado em relação a outros fornecedores, conforme planilha a seguir elaborada pela Auditoria, tomando-se por base o mês de fevereiro/2018, onde estavam sendo pagos os plantões de dezembro/2017, alguns de novembro/2017, e assim sucessivamente.

EMPRESA	MÉDICOS	ENDEREÇO	NF Serv	mês ref	Data Pgto	Vr. Bruto	Vr. Líquido
Clínica Médica Clemina Ltda		R. Angelina Mariz - Brejo do Cruz	12	dez/17	23/02/2018	17.410,00	16.339,29
Cons. Médico GINE Ltda		R. João Pereira Fontes, 39 -Pombal	10	nov/17	09/02/2018	34.780,00	32.641,03
Clínica Soares Machado (imagens)		R. João Pessoa, 06 S. José do Egito PE	602	nov/17	16/02/2018	2.060,00	2.060,00
I.L.V. Serv. Médicos EIRELI - ME		R. Dr. José Peroba, 297 - Cond. Atlanta STIEP - Salvador	4	dez/17	23/02/2018	20.020,00	20.020,00
DPTP Serv. Médicos Ltda - ME (*)		Rua Góes Calmon, 275 - Edif. Correia e Andrade - SI 102 - São Felipe - BA	5	dez/17	23/02/2018	18.720,00	17.568,72
Lopes Medeiros Serv. em Saúde Ltda - ME		Rua Atilano Moura, 670 - Maternidade - Patos	5	dez/17	23/02/2018	30.410,00	28.539,79
SALI - Serv. Médicos Ltda - ME (*)		Rua Góes Calmon, 275 - Edif. Correia e Andrade - SI 102 - São Felipe - BA	5	dez/17	23/02/2018	45.260,00	42.476,51

MTN Serv. Médicos Ltda - ME (*)	Rua Góes Calmon, 275 - Edif. Correia e Andrade - Sl 102 - São Felipe - BA	5	dez/17	23/02/2018	45.960,00	43.133,46
Otoni José de Medeiros - Eirele ME	R. Otávio Maia, 44 - Salgadinho - Patos	11	dez/17	23/02/2018	4.400,00	4.400,00
Cons. Médico GINE Ltda (*)	R. João Pereira Fontes, 39 -Pombal	11	dez/17	23/02/2018	37.130,00	34.846,51
Clínica Infanticlin Ltda - EPP	R. Osório Queiroga de Assis, 401 - Centro - Condado	12	dez/17	23/02/2018	31.920,00	29.956,92
Batista & Moraes Serviços - ME	Av. Bélgica, 110 - Noé Trajano - Patos	20	dez/17	23/02/2018	20.955,00	19.666,27
Amorim & Verísssimo	Av. Venâncio Neiva, 554- Catolé do Roch	27	dez/17	23/02/2018	9.600,00	9.009,60
Clínica Médica RTC Ltda - EPP	R. Carlos Dantas Trigueiro, 383 - Noé Trajano - Patos	17	dez/17	23/02/2018	15.180,00	14.246,43
Patos Serviços de Anestesiastas	R. Dr. Pedro Firmino, Sl. 1 - 1º And - Centro - Patos	48	dez/17	23/02/2018	43.340,00	40.570,09
Clínica Médica Santa Teresinha Ltda - ME	R. Padre Manoel Otaviano, 193 - Centro - Conceição	51	dez/17	23/02/2018	5.280,00	4.955,28
Clínica Médica ESPA Ltda - EPP	Av. Misael de Sousa, 701 - Jd. Guanabara - Patos	53	dez/17	23/02/2018	38.130,00	35.785,01
Clínica Médica Tococlin Ltda - EPP	R. Alto Casteliano, 1481 - Sto. Antônio - Patos	54	dez/17	23/02/2018	24.090,00	22.608,47
Clinica AZIF Davi Lemos	R. Antônio Teixeira de Araújo, 46 Xique-Xique - Itaporanga	63	dez/17	23/02/2018	8.800,00	8.800,00
A. F. Serviços em Saúde Ltda - EPP	Sítio Rancho Novo - Catolé do Rocha	70	dez/17	23/02/2018	32.320,00	30.332,32
Mazzaro Serviços Ltda - ME	R. Aluizio Lima, 106 - Salgadinho - Patos	71	dez/17	23/02/2018	41.640,00	39.079,14
A & S Serv. Médicos de Anestesia	R. Fenelon Bonavides, Empr. Medical Center s/n Brasília - Patos	74	dez/17	23/02/2018	14.080,00	13.214,08
Firmino Alves Servs. Diag. Por Imagem Ltda-ME	R. Dr. Pedro Firmino, Sl. 1 - 1º And - Centro - Patos	74	dez/17	23/02/2018	14.720,00	14.720,00
TESLA Saúde e Servs. Ltda - ME	R. Bossuet Wanderley , 361 - Brasília - Patos	80	dez/17	23/02/2018	14.520,00	13.627,02

MED CENTER Serv. Médicos Ltda		R. Horácio Gomes, 137 - Centro - Itaporanga	81	dez/17	23/02/2018	14.300,00	14.300,00
METRACI Serv. Médicos e Lab. E Citopatológ. Ltda		R. Peregrino Filho, 143 - Centro - Patos	112	dez/17	23/02/2018	20.760,00	19.483,26
Clínica Espec. em Endoscopia Avançada Ltda ME		R. Bossuet Wanderley, 361 - Centro - Patos	273	dez/17	23/02/2018	14.355,00	14.355,00
Leite e Sodara Servs. Ambulatoriais - ME		R. Bossuet Wanderley, 411 - Centro - Patos	274	dez/17	23/02/2018	4.400,00	4.268,00
ENDOGIN Clínica de Servs. Médicos - ME		R. Fenelon Bonavides, Empr. Medical Center s/n Brasília - Patos	307	dez/17	23/02/2018	9.600,00	9.600,00
Wald Orleans Soares Ferreira - ME		R. Bossuet Wanderley, 601 - Centro - Patos	348	jan/18	23/02/2018	30.000,00	28.155,00
J. Queiroz & Lopes Ltda - Multiclínica		R. João Medeiros, 11 - Jucurutu - RN	393	dez/17	23/02/2018	11.880,00	11.149,38
Clínica Médica e Consultoria Pediaclin Ltda ME		R. Fenelon Bonavides, 705 - Sl. 106 - Brasília - Patos	409	dez/17	23/02/2018	12.000,00	12.000,00
Cariry & Cariry Ltda - ME (*)		Av. Dr. Aldo Matos de Sá, 1065 - Jardim Adalgisa - Cajazeiras	513	dez/17	23/02/2018	12.000,00	12.000,00
Clínica Soares Machado (imagens)(*)		R. João Pessoa, 06 S. José do Egito PE	608	dez/17	16/02/2018	11.220,00	11.220,00
Lab Ocon Labor. de Anál. Clínicas Ltda		Av. Pres. Floriano Peixoto, 112 - Centro - Patos	609	dez/17	23/02/2018	16.280,00	15.278,78
Oftalmo & Pediatria Ltda		R. Bossuet Wanderley, 411 - Centro - Patos	1305	dez/17	23/02/2018	6.000,00	6.000,00
DS Clínica Médica Ltda - ME		Av. Pres. Epitácio Pessoa, 897 - B. dos Estados - J. Pessoa	183	dez/17	23/02/2018	11.520,00	10.811,52
Vale Imagem Diagn. Vale do Piancó Ltda		R. Irineu Rodrigues da Silva, s/n - Centro - Itaporanga	658	dez/17	27/02/2018	4.400,00	4.129,40
Mastoclin Centroi de Diagn. Por Imagem		Av. Pres. Epitácio Pessoa, 897 - B. dos Estados - J. Pessoa	1317	dez/17	27/02/2018	8.225,00	7.719,16
TOTAL DE EMPRESAS:	40					757.665,00	757.665,00

Fonte: Rel. de pagamentos serviços médicos (arquivos compartilhados pelo I. Gerir, através link no [googleondrive](#))

4. OBSERVAÇÕES:

Outros aspectos da condução operacional, patrimonial, financeira e administrativa da Maternidade Dr. Peregrino Filho, por parte do Instituto GERIR, deverão ser pautados em diligências posteriores, neste mesmo Processo 15821/18, que trata do acompanhamento da gestão geral da Maternidade Dr. Peregrino Filho, no presente exercício.

5. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, verifica a Auditoria que carecem de esclarecimentos alguns pontos do presente Relatório, a saber:

Item do Relatório	Descrição / Valor
2.a	Os sucessivos aditivos com prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 02/2014, somando mais de 05 anos (60 meses), caracterizam uma contratação por prazo indeterminado, prática vedada pelos normativos (Lei Nacional das Licitações – Lei nº 8666/93, art. 57, § 3º).
3.a	Divergência entre os valores constantes dos repasses feitos pela SES-PB (R\$ 25.382.883,48) e os valores despendidos pelo I. GERIR na gestão da Maternidade de Patos (R\$ 26.289.880,91), gerando uma diferença a menor de R\$ 906.997,43 , o que é praticamente incompatível.
3.1.a e 3.1.b	O Portal da Transparência com dados desatualizados no período avaliado (JAN/18 a SET/2018), com relação às informações das despesas realizadas pelo GERIR.
3.1.c	Portal da Transparência com dados inconsistentes, omitindo o tipo de bens fornecidos ou serviços prestados e, neste último caso, a omissão do período a que se referem.
3.1.d	Não consta qualquer informação acerca da relação de pessoal detalhada das unidades de saúde administradas pelas OSS GERIR (listagem geral dos colaboradores no portal da transparência, em nenhum demonstrativo de 2017).
3.2.a	Dificuldades administrativas e/ou operacionais na resolubilidade dos problemas – distância entre a Sede do GERIR, em Goiás e o local de prestação de serviços, na Paraíba incompatibiliza o bom desempenho da atividade objeto do contrato de gestão.
3.2.b	Transferência total da gestão da Maternidade Dr. Peregrino Filho - MPF ao ente privado (Instituto GERIR), em vez de utilização dos entes particulares de forma complementar.
3.2.c	Inexistência no Regimento Interno (RI) ou qualquer outro normativo documento ou anexo devidamente publicado e que quantifique os cargos, estabelecendo as devidas remunerações dos colaboradores da Unidade.
3.3.a	Não fornecimento pelas contratadas das ordens de serviços, relações dos serviços de manutenção executados e controle dos serviços efetuados nas instalações prediais, elétricas e hidrossanitárias e outras instalações e bens duráveis (notas fiscais e/ou recibos atestando a compra de insumos usados nas manutenções preventivas e corretivas).
3.3.b	Não informação das metas técnicas quantitativas constantes do Anexo do Contrato de Gestão, porém não disponibilizadas à Auditoria, o que se configura em sonegação de documentos.
3.3.d	Não informação das metas técnicas qualitativas constantes do Anexo do Contrato de Gestão, porém não disponibilizadas à Auditoria, o que se configura em sonegação de documentos.

3.5.a	O índice das terceirizações de empresas contratadas pelo Instituto GERIR para executar serviços diversos não ligados diretamente à atividade finalística da Maternidade Dr. Peregrino Filho continua alto nos 9 meses iniciais de 2018 (índice: 2,00).
3.6	Falta de pagamento de despesas às empresas TCLIN SERVS. DE SAÚDE LTDA (R\$ 157.380,00) dentro de um prazo razoável desde julho de 2017, prejudicando o planejamento financeiro e operacional do exercício financeiro de 2018, uma vez que as despesas de exercícios anteriores oneram o presente orçamento, além de não haver uma efetiva comprovação dos serviços efetivamente prestados (práticas antieconômica e insuficientemente comprovadas).
3.7.a	Gastos com a empresa GRANT THORNTON INF. EMPRESARIAL DE PROCESSOS LTDA , no período de janeiro a setembro/2018, passível de devolução ao erário estadual no valor de R\$ 33.410,77 , não houve comprovação de efetividade dos <u>serviços administrativos prestados</u> (despesas não comprovadas) na Maternidade Dr. Peregrino Filho, além de verificar um valor pactuado elevado; afronta aos princípios constitucionais da moralidade, eficiência e economicidade, além de não ter repassado o instrumento contratual pertinente.
3.7.b	Gastos com a empresa RAFAEL DE ARAÚJO COSTA ME , no período de janeiro a setembro/2018, passível de devolução ao erário estadual no valor de R\$ 90.000,00, não houve comprovação de efetividade dos serviços não especificados (<u>planejamento do sistema de informação</u>) supostamente prestados (despesas não comprovadas) na Maternidade Dr. Peregrino Filho, além de verificar um valor pactuado excessivamente alto; afronta aos princípios constitucionais da moralidade, eficiência e economicidade, além de não ter repassado o instrumento contratual pertinente.
3.7.c	Gastos com a empresa PAULO CESAR DIAS COELHO FILHO – ME passível de devolução ao erário estadual no valor de R\$ 80.000,00 , por despesas não especificadas e não comprovadas (<u>serviços de apoio administrativo</u>), no período de janeiro a setembro/2018, via imputação de débito aos gestores responsáveis; afronta aos princípios constitucionais da moralidade, eficiência e economicidade.
3.7.d	Gastos com a empresa PLANISA PLANEJ. E ORG. DE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE LTDA passível de devolução ao erário estadual no valor de R\$ 40.819,80 , por despesas não especificadas e não comprovadas (<u>serviços de consultoria</u>), no período de janeiro a setembro/2018, via imputação de débito aos gestores responsáveis; afronta aos princípios constitucionais da moralidade, eficiência e economicidade.
3.7.e	Gastos com a empresa MD INTERNATIONAL LTDA , no período de janeiro a setembro/2018, passível de devolução ao erário estadual no valor de R\$ 112.000,00 , não houve comprovação de efetividade dos serviços administrativos prestados (<u>compartilhamento das identificações e definições dos macroprocessos institucionais</u>), despesas não comprovadas) na Maternidade Dr. Peregrino Filho, além de verificar um valor pactuado excessivamente alto; afronta aos princípios constitucionais da moralidade, eficiência e economicidade, além de não ter repassado o instrumento contratual pertinente.
3.7.f	Gastos com a empresa JMA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA-ME , no período de janeiro a setembro/2018, passível de devolução ao erário estadual no valor de R\$ 198.000,00 , em face da não comprovação de efetividade dos serviços administrativos prestados (<u>monitoramento e readequação de processos de Contrato de Gestão</u>), despesas não comprovadas) na Maternidade Dr. Peregrino Filho, além de verificar um valor pactuado excessivamente alto; afronta aos princípios constitucionais da moralidade, eficiência e economicidade, além de não ter repassado o instrumento contratual pertinente.
3.7.g	Gastos com excesso de custos com a empresa LAVEBRÁS GESTÃO DE TÊXTEIS S/A , em face dos onerosos serviços prestados na " <u>locação de enxoval hospitalar</u> " – fornecimento e higienização (serviços de lavanderia), sendo passíveis de devolução ao erário estadual no valor de R\$ 533.189,20 , por despesas com sobrepreço, no período de janeiro a setembro/2018, via imputação de débito aos gestores responsáveis.

3.7.h	Gastos com excesso de custos com a empresa TCLIN - SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA , em face dos onerosos serviços prestados na “adequação e manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais” (serviços de manutenção preventiva e corretiva), sendo passíveis de devolução ao erário estadual o valor de R\$ 704.593,08 por despesas com sobrepreço, no período de janeiro a setembro/2018, via imputação de débito aos gestores responsáveis.
3.8.a	Contratação de empresas de São Felipe, no Estado da Bahia, distante a quase 1000 km da Unidade de Saúde, para prestação de serviços médicos, algumas com endereços coincidentes, tendo a frente o Sr. Antônio Carlos Farias Tanner – médico, sócio comum a todas elas, dando a entender que se trata de uma verdadeira “locadora de profissionais médicos”.
3.8.b	Empresas com endereços divergentes – há divergências nos endereços de registro no CNPJ com o endereço constante das notas fiscais emitidas em algumas empresas (DPTP, MTN, SALI e CARIRY & CARIRY).
3.9.a	Duração do Contrato de Gestão Pactuada entre a Administração Estadual (SES-PB) e o Instituto GERIR está ultrapassando os 60 (sessenta) meses previstos na norma (contratação por prazo indeterminado).
3.9.b	Existência de financiamentos ou empréstimos financeiros feitos entre os diversos projetos de uma mesma Organização Social, conforme se observa no Relatório de “fluxo de Caixa” do mês de janeiro/2018, consta lançamento da devolução de parcela no valor de R\$ 250.000,00 por parte da Maternidade Dr. Peregrino Filho, de Patos, ao Hospital Geral de Taperoá.
3.9.c	Pagamento da retribuição pecuniária aos médicos da Maternidade, prestando serviços através de empresas, com atraso de até 2 meses, gerando insatisfações e insegurança jurídica no meio, o que denuncia um sério descontrole financeiro na gestão da Maternidade de Patos pela OS I. GERIR.

Assinado em 7 de Dezembro de 2018



Renata Carrilho Torres de Andrade
Mat. 3705846
AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS

Assinado em 7 de Dezembro de 2018



Ludmilla Costa de Carvalho Frade
Mat. 3703134
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 6 de Dezembro de 2018



José Alberto Góes Siqueira
Mat. 3704688
TÉCNICO DE CONTAS PÚBLICAS

Assinado em 10 de Dezembro de 2018



Maria Zaira Chagas Guerra Pontes
Mat. 3701468
CHEFE DE DEPARTAMENTO